

Diário do Legislativo de 07/10/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Mesa da Assembléia

2.3 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003, em 3/9/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, José Henrique, Zé Maia e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Leonídio Bouças. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Zé Maia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a realização de audiência pública na cidade de Moeda, com os convidados que menciona, com a finalidade de subsidiar os trabalhos desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2003.

José Henrique, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 17/9/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Mauro Lobo, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Marília Campos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e comunica o recebimento de ofícios do Sr. José Júlio

Coelho Pallone, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, e da Sra. Margareth Alessandra Krempel Figueiredo, Gerente da CEF, publicados no "Diário do Legislativo" de 11/9/2003; do Sr. José Vicente Damasceno, Prefeito Municipal de Buritit; do Sr. Hermes Ricardo Matias de Paula, Secretário Executivo do FNDE, e do Sr. Mário Mamede, Secretário especial Adjunto de Direitos Humanos, publicados no "Diário do Legislativo" de 12/9/2003; e do Sr. Francisco das Chagas Lopes da Cunha, Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, em exercício, publicado no "Diário do Legislativo" de 13/9/2003. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 233, 330, 481, 832 e 837/2003 (Deputado Mauro Lobo); 542, 568 e 935/2003 (Deputado Doutor Viana); 838/2003 (Deputado Jayro Lessa); 836/2003 (Deputado José Henrique); 346/2003 (Deputado Sebastião Helvécio); 841 e 839/2003 (Deputado Chico Simões) e 842/2003 (Deputado Ermano Batista). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sebastião Helvécio e Jayro Lessa, solicitando sejam retirados da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 150 e 832/2003, respectivamente. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 741/2003 (relator: Deputado Doutor Viana, em virtude de redistribuição) e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 313/2003 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Segastião Helvécio, em virtude de redistribuição). O Deputado Mauro Lobo, relator do Projeto de Lei nº 330/2003, no 1º turno, emite parecer concluindo pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão do parecer, é aprovado requerimento do Deputado Sebastião Helvécio solicitando adiamento da discussão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Viana (2), em que solicita sejam agendadas visitas desta Comissão, acompanhada dos Deputados José Milton e Marília Campos, aos Secretários da Fazenda e de Desenvolvimento Econômico e, posteriormente, à Diretoria da AÇOMINAS, para discutir a provável transferência do centro administrativo dessa entidade para Porto Alegre-RS; e seja adiada a votação do requerimento do Deputado José Milton apresentado nesta reunião; Chico Simões, em que solicita seja formulada consulta aos juristas Paulo Neves de Carvalho e Walder Neidson Gomes acerca da elaboração do parecer sobre os altos salários da Assembléia Legislativa e sejam as respostas remetidas a esta Comissão. A Presidência recebe, ainda, requerimentos dos Deputados Chico Simões, em que solicita sejam discutidas, em audiência pública desta Comissão, a avaliação de desempenho do Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND - e do Fundo de Desenvolvimento Minerometalúrgico - FDM - , com representantes do Poder Executivo e dos grupos coordenadores de ambos os Fundos; e da Deputada Marília Campos, em que solicita seja a apresentação do próximo relatório de gestão fiscal do Poder Executivo Estadual, a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, realizada no auditório desta Casa, em audiência pública, com a participação popular e a presença de representantes das autoridades que menciona. O Presidente designa o Deputado Mauro Lobo para proceder a estudos sobre esses requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo - Doutor Viana - Sebastião Helvécio - Chico Simões - Jayro Lessa - José Henrique.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde, em 30/9/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência procede à leitura da seguinte correspondência: ofícios da Coordenadora Geral do Sind-Saúde Betim, dando ciência à Comissão de Saúde da denúncia feita por aquele sindicato ao Ministério Público de Betim, que apurou e constatou que realmente havia alimentos com data vencida na unidade de nutrição e dietética do Hospital Público Regional de Betim; da Sra. Maria Tereza de Fátima Barbosa, Secretária Executiva do Governador, acusando o recebimento de ofício encaminhando cópia do requerimento da Comissão de Saúde, em que solicita a liberação de recursos emergenciais para socorrer os Hospitais Universitários de Minas Gerais; e da Sra. Rida Sabbagh do Amaral, Diretora Clínica do Bio-Rim Unidade de Diálise, em que solicita à Comissão de Saúde que aponte aos Governos Federal e Estadual mecanismos emergenciais e definitivos de solução que impeçam o fechamento dessa e de outras unidades que promovem a manutenção de vidas. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nº 883/2003, em turno único, e nº 582/2003, no 1º turno (Deputado Neider Moreira); Projetos de Lei nº 972/2003, em turno único, e 921/2003, em 1º turno (Deputado Fahim Sawan); Projeto de Lei nº 211/2003, em 1º turno (Deputado Célio Moreira); Projetos de Lei nº 748 e 918/2003, em 1º turno (Deputado Ricardo Duarte); Projeto de Lei nº 903/2003, em 1º turno (Deputado Carlos Pimenta). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na ausência do Deputado Neider Moreira, relator do Projeto de Lei nº 44/2003, em 2º turno, a Presidência a avoca a si a relatoria da proposição e emite parecer que conclui pela aprovação na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Ricardo Duarte procede à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 2/2003, em 1º turno, em que opina pela aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e 5 a 8, apresentadas. Fazem uso da palavra, para discutir, os Deputados Célio Moreira e Fahim Sawan. Submetido a votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado Célio Moreira, para que proceda à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 773/2003, em turno único, em que conclui pela aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão, o Presidente defere vista do parecer ao Deputado Carlos Pimenta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.350, 1.353 e 1.366 com Emendas que receberam o nº 1; 1.389, 1.405, 1.418 e 1.469/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira em que solicita seja encaminhada ao Congresso Nacional manifestação de apoio à derrubada do veto presidencial ao art. 59, § 2º, da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em tramitação nessa Casa Legislativa; do Deputado Célio Moreira em que solicita audiência pública para discutir o transplante de órgãos e o "teste de apnéia", com a presença dos convidados que menciona; do Deputado Célio Moreira em que solicita seja enviado ofício ao Ministério da Saúde com vistas ao pleno funcionamento do Hospital Regional de Almenara; da Deputada Vanessa Lucas em que solicita seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves com vistas à implantação do Programa de Saúde da Família para a comunidade do Bairro San Marino, no município mencionado; dos Deputados Rogério Correia e Ricardo Duarte em que solicitam audiência pública para tratar da proposta de municipalização do Sanatório Santa Izabel e de suas conseqüências para os servidores e pacientes da instituição; do Deputado André Quintão em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Estado da Saúde com vistas à obtenção de informações relativas à demanda de atendimento médico e ao déficit de leitos na região do baixo Jequitinhonha; do Deputado André Quintão em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Patrimônio da União em Minas Gerais, solicitando informações sobre a situação jurídica do imóvel construído com recursos do Ministério da Saúde, destinado à implementação do Hospital Regional de Almenara; do Deputado Roberto Carvalho em que solicita seja encaminhado ofício da Comissão ao Governador do Estado, com vistas à obtenção de explicações sobre a renovação de contratos administrativos da rede FHEMIG; em que solicita, ainda, explicações sobre a não-contratação de concursados aprovados para os mesmos cargos preenchidos por meio de contrato administrativo na rede FHEMIG; do Deputado Ricardo Duarte em que solicita seja enviado ofício em nome da Comissão ao Secretário da Saúde, dando ciência da denúncia encaminhada à Comissão relativa à renovação, pela FHEMIG, do contrato de servidores não concursados no Município de Ubá, em detrimento dos aprovados em concurso, e em que solicita, ainda, sejam tomadas as providências cabíveis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Carlos Pimenta - Neider Moreira.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação da indicação do nome do Prof. Luiz Guilherme Alves da Silva para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação do Requerimento nº 808/2003, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita ao Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária que envie a esta Comissão o relatório do Instituto de Terras do Estado - ITER - sobre terras devolutas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 814/2003, do Deputado Laudelino Augusto, em que solicita ao Presidente do BDMG informações sobre o montante de recursos do Projeto SOMMA repassado à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, além de outras que especifica, referentes ao mesmo Projeto. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 819/2003, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre as sanções que têm sido aplicadas às empresas de transporte intermunicipal pelo descumprimento da Lei nº 9.760, de 1989, que concede passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos no transporte coletivo intermunicipal do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 820/2003, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Subsecretário de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes e Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social informações sobre o orçamento, a destinação e o critério utilizado no repasse dos recursos financeiros do Conselho, na gestão de 2002. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 833/2003, do Deputado Célio Moreira, em que solicita informações ao Diretor-Geral do DER-MG sobre os recursos gastos no recapeamento asfáltico da Rodovia MG-164, no trecho entre o Município de Santo Antônio do Monte e o trevo da Rodovia 050. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 852/2003, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita ao Secretário da Saúde as informações que menciona, referentes ao tratamento de hemodiálise no Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 94/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que cria assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 101/2003, do Deputado Durval Ângelo, que torna obrigatória a afixação em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins de cartaz com informações sobre a quantidade média de calorias das porções dos alimentos comercializados e de tabela explicativa sobre a quantidade de calorias que deve ser ingerida diariamente pelos indivíduos, de acordo com o sexo e idade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 631/2003, do Deputado Mauri Torres, que altera dispositivo da Lei nº 14.134, de 28/12/2001. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 633/2003, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.237, de 5/7/96. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 637/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que institui o Selo Verde Agrícola, define sistema orgânico de produção agropecuária e produto da agricultura orgânica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela

constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 697/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer a retrocessão ao Seminário Provincial do Coração Eucarístico de Jesus do imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 75/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 481/2003, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Maravilhas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 568/2003, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Azul o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 693/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 738/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica com a CEMIG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 739/2003, do Governador do Estado, que dá a denominação de Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 15ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 10 horas do dia 7/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 7/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.496/2003, do Deputado Leonardo Quintão; 1.503/2003, do Deputado João Bittar.

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão e apreciar a matéria constante da pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 7/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 318/2003, do Deputado Leonardo Quintão; 97/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.491/2003, da Deputada Ana Maria Resende; 1.495/2003, do Deputado Leonardo Quintão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 14h30min do dia 7/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 14h30min do dia 7/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 8/2003, do Deputado Leonardo Quintão; 273/2003, do Deputado Paulo Piau; 373/2003, do Deputado Durval Ângelo; 743/2003, do Deputado Gilberto Abramo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.483/2003, do Deputado Paulo Cesar; 1.493/2003, do Deputado Doutor Viana; 1.502/2003, do Deputado João Bittar.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 7/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 39/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 889/2003, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nºs 1.475/2003, do Deputado Carlos Pimenta; 1.484/2003, do Deputado Paulo César, 1.492/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.497/2003, do Deputado Leonardo Quintão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da Comissão Especial da UEMG, a realizar-se às 15 horas do dia 7/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 15 horas do dia 7/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 337/2003, do Deputado Agostinho Patrús; 538/2003, da Deputada Ana Maria Resende; 767/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 247/2003, do Deputado Paulo Piau.

Requerimentos nºs 1.313 e 1.478/2003, do Deputado Elmiro Nascimento; 1.486/2003, da Comissão de Comissão Especial da Cafeicultura Mineira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 8/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 8/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.429/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 1.447/2003, do Deputado Paulo Cesar; 1.448 e 1.449/2003, do Deputado Paulo Piau; 1.501/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Finalidade: debater, a pedido do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a crise na hotelaria mineira e apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 7/10/2003, destinada à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; à apreciação do parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Prof. Luiz Guilherme Alves da Silva para membro do Conselho Estadual de Educação; e dos Requerimentos nºs 808/2003, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita ao Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária que envie a esta Comissão o relatório do Instituto de Terras do Estado - ITER - sobre terras devolutas; 814/2003, do Deputado Laudelino Augusto, em que solicita ao Presidente do BDMG informações sobre o montante de recursos do Projeto SOMMA repassado à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, além de outras que especifica referentes ao mesmo Projeto; 819/2003, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre as sanções que têm sido aplicadas às empresas de transporte intermunicipal pelo descumprimento da Lei nº 9.760, de 1989, que concede passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos no transporte coletivo intermunicipal do Estado; 820/2003, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Subsecretário de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes e Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social informação sobre o orçamento, a destinação e o critério utilizado no repasse dos recursos financeiros do Conselho, na gestão de 2002; 833/2003, do Deputado Célio Moreira, em que solicita informações ao Diretor-Geral do DER-MG sobre os recursos gastos no recapeamento asfáltico da Rodovia MG-164, no trecho entre o Município de Santo Antônio do Monte e o trevo da Rodovia 050; e 852/2003, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita ao Secretário da Saúde as informações que menciona, referentes ao tratamento de hemodiálise no Estado; à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; e dos Projetos de Lei nºs 75/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que especifica; 94/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que cria assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente; 101/2003, do Deputado Durval Ângelo, que torna obrigatória a afixação em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins de cartaz com informações sobre a quantidade média de calorias das porções dos alimentos comercializados e de tabela explicativa sobre a quantidade de calorias que deve ser ingerida diariamente pelos indivíduos, de acordo com o sexo e idade; 481/2003, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Maravilhas o imóvel que especifica;

568/2003, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Azul o imóvel que especifica; 631/2003, do Deputado Mauri Torres, que altera dispositivo da Lei nº 14.134, de 28/12/2001; 633/2003, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.237, de 5/7/96; 637/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que institui o Selo Verde Agrícola, define sistema orgânico de produção agropecuária e produto da agricultura orgânica e dá outras providências; 693/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências; 697/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer a retrocessão ao Seminário Provincial do Coração Eucarístico de Jesus do imóvel que especifica; 738/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica com a CEMIG; e 739/2003, do Governador do Estado, que dá a denominação de Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de outubro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Djalma Diniz, Adalclever Lopes, Gil Pereira e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/2003, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, no 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 889/2003, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2003.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Cesar, Cecília Ferramenta, Olinto Godinho e Pinduca Ferreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/10/2003, às 19h30min, no Centro de Ação Social do Padre Eustáquio, na Rua Padre Eustáquio, nº 2.415, no Bairro Padre Eustáquio, nesta Capital, com a finalidade de obter esclarecimentos e debater a proposta do Governo para a construção do Centro Administrativo do Estado no imóvel onde se encontra o Aeroporto Carlos Prates.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2003.

João Bittar, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2003, às 15 horas, no auditório do Ministério Público, com a finalidade de se debater, com convidados, o Projeto de Lei nº 1.446/2003, do Vereador Walter Tosta, à Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 472/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio do projeto de lei em análise, o Deputado Antônio Carlos Andrada pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital João XXIII, com sede nesta Capital.

A proposição foi publicada em 4/4/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

Cumpridas tais exigências legais e examinada a documentação que compõe os autos do processo, verifica-se que a entidade atende a todas elas.

Com o objetivo de fazer constar a sigla que integra o seu nome, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 472/2003 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital João XXIII - AMHJ XXIII -, com sede nesta Capital."

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermanno Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 731/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A Deputada Maria Olívia, por meio do projeto de lei em pauta, pretende seja declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Viver e Conviver, com sede no Município de Varginha.

Publicada em 23/5/2003, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei n.º 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram documentalmente comprovados pela entidade interessada no agraciamento do título declaratório em causa.

Constatamos, outrossim, que o § 4º do art. 24 do seu estatuto prevê que o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral poderão ser reeleitos, porém não receberão salários nem proventos, assim como outros dirigentes, e que o § 2º do art. 62 determina que, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido será destinado, a título de doação, a entidade de caráter filantrópico escolhida na assembleia geral extraordinária que aprovar a dissolução.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 731/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermanno Batista - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 742/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Evangélica de Belo Vale, com sede nesse município.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial, em 24/5/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Verificamos ainda que o art. 14 do estatuto da entidade dispõe que nenhum dirigente poderá ser remunerado pelo desempenho das respectivas funções, e o art. 39, parágrafo único, dispõe que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 742/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermano Batista - Weliton Prado - Leonídio Bouças.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 747/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Grupo de Capoeira Novo Estilo, com sede no Município de Araguari.

Após sua publicação, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado a fim ser examinada preliminarmente quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação que se fez anexar ao projeto, o Grupo de Capoeira Novo Estilo é sociedade civil dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e que se encontra em funcionamento no Estado há mais de dois anos.

Além disso, os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício específico de suas funções, haja vista o art. 23 de seu estatuto.

Dessa forma, estão atendidas as exigências relacionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, para que a entidade em tela possa receber o pretendido título declaratório de utilidade pública. Ademais, está previsto também na norma interna da entidade que, no caso de sua dissolução, seus bens serão destinados a entidade congênere (art. 27).

Concordes com a matéria consubstanciada no projeto, apresentamos emenda ao art. 1º apenas para adequar o texto à boa técnica de redação legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 747/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Capoeira Novo Estilo, com sede no Município de Araguari.".

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 753/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São José do Batatal, com sede no Município de Ubaporanga.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial, em 29/5/2003, e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Ao exame da documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados, e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Na oportunidade, verificamos ainda que o art. 27 do estatuto da entidade dispõe que nenhum dirigente, conselheiro ou associado poderá ser remunerado, e o seu art. 30, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice à continuação da tramitação do referido projeto.

Entretanto, cumpre-nos oferecer-lhe emenda, tendo por objetivo sanar erro material relativo à sigla da entidade, que faz parte de sua denominação oficial.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 753/2003 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São José do Batatal - CDCDSJB -, com sede no Município de Ubaporanga."

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 756/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Grupo de Maior Idade Lírios do Vale - GMILV -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial, em 29/5/2003, e a seguir encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Ao examinarmos a documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Na oportunidade, verificamos ainda, no § 7º do art. 5º do estatuto da entidade, que nenhum dirigente, Conselheiro ou associado poderá ser remunerado e, no art. 3º, que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública; não há, assim, óbice ao prosseguimento da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 756/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 760/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Laudelino Augusto, por meio do projeto de lei em tela, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar Infantil São Judas Tadeu, com sede no Município de Itajubá.

Publicada em 29/5/2003, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Especifica o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria em exame, que para uma entidade ser declarada de utilidade pública deve ser pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à coletividade.

Constatamos a observância de tais requisitos nos documentos apresentados pela entidade e, no inciso I do art. 4º do seu estatuto, o compromisso de que "as atividades dos Diretores e conselheiros ou instituidores, bem como dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem"; e, sendo ela dissolvida, "o seu patrimônio reverterá para uma ou mais entidades beneficentes congêneres de Itajubá, de preferência do próprio bairro, caso existir, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou para entidade pública", conforme disposto no art. 33.

Não encontramos, portanto, óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 760/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 762/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei sob comento tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Emanuel Cristã de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABEC -, com sede no Município de Contagem.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 30/5/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Para que a entidade a que se refere o projeto de lei em comento seja reconhecida de utilidade pública, deve estar sujeita às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, enunciadas em seu art. 1º, quais sejam ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, além de servir desinteressadamente à coletividade.

Observamos na documentação apresentada o devido atendimento a tais exigências legais e, no estatuto da entidade em especial, a não-remuneração dos órgãos de administração e fiscalização que a dirigem (art. 5º). No art. 34, observamos que, sendo a entidade dissolvida, seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade de caráter semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Pelos motivos expostos, não há razão para obstar a tramitação da matéria.

Conclusão

Desta forma, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 762/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 769/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em pauta tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Fenilcetonúricos do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada em 5/6/2003, a proposição foi encaminhada a este colegiado, ao qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo Projeto de Lei nº 769/2003 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Analisando os autos do processo, verificamos a observância de tais normas e constatamos, no atestado de funcionamento emitido pelo Delegado de Polícia, que a entidade não possui fins lucrativos, não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações sob nenhuma forma; enquanto o seu estatuto, registrado no 8º Ofício de Notas de Belo Horizonte, estabelece, no art. 53, que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados à APAE - Divinópolis e, na inexistência desta, a uma outra APAE legalmente constituída.

Dessa forma, não há razão para obstar a tramitação do projeto, mas, por fazermos ressalva ao nome da entidade da maneira como foi registrado no seu art. 1º, apresentamos-lhe emenda.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 769/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Portadores de Fenilcetonúria e Homocistinúria - APAPFH -, com sede no Município de Divinópolis."

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 783/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Djalma Diniz, por meio do Projeto de Lei nº 783/2003, objetiva seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade Cachoeira do Tebaldo e Gerais, com sede no Município de Buritizeiro.

Publicado em 6/6/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade Cachoeira do Tebaldo e Gerais foi constituída há mais de dois anos no Estado e serve desinteressadamente à coletividade. Sua diretoria compõe-se de pessoas reconhecidamente idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções, o que atende plenamente aos preceitos enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, pelos quais as entidades podem ser declaradas de utilidade pública estadual.

Ademais, analisado o seu estatuto, constatou-se a não-remuneração dos membros da sua diretoria pelo exercício das respectivas funções (§ 1º, art. 4º) e a previsão da destinação do seu patrimônio, em caso de extinção, a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (§ 1º do art. 23).

Diante do relatado, não encontramos o que impeça a tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 783/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Weliton Prado - Ermano Batista - Leonídio Bouças.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 787/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Sebastião Navarro Vieira, por meio do Projeto de Lei nº 787/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Sociedade Recreativa Planaltinho, com sede no Município de Guaxupé.

Publicada em 7/6/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame dos documentos que compõem os autos do processo, a entidade mencionada no projeto de lei em apreciação é pessoa jurídica, tem diretoria composta por pessoas idôneas, cujos membros não são remunerados pelo exercício de suas funções, e está em funcionamento há mais de dois anos.

Verificamos, ainda, no § 1º do art. 66 do seu estatuto, que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a obras assistenciais de caráter filantrópico, cuja escolha caberá à assembléia geral, e o art. 76 prevê que os ocupantes de cargos de direção não poderão ser remunerados.

Portanto estão atendidos, entre outros, os requisitos relacionados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 787/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 806/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Domingos Sávio, por meio do Projeto de Lei nº 806/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Usuários do Transporte Coletivo de Esmeraldas - AUTCE -, com sede nesse município.

Publicada em 14/6/2003, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram documentalmente comprovados pela instituição interessada no agraciamento com o título declaratório em causa.

Além do mais, constatamos que o art. 28 do estatuto da Associação prevê que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, e o parágrafo único do art. 33 determina que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a uma congênere, sem fins lucrativos.

Isso posto, esclarecemos que a emenda apresentada possui a única função de suprimir, no art. 1º do projeto, a sigla da entidade, por não constar em seu estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 806/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Usuários do Transporte Coletivo de Esmeraldas, com sede nesse município.".

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 807/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Obras Assistenciais Antônio Frederico Ozanam - SSVF -, com sede no Município de Divinópolis.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 14/6/2003, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A declaração de utilidade pública estadual está sujeita aos ditames da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente do art. 1º, segundo o qual são requisitos para que a entidade civil possa receber a honraria: possuir personalidade jurídica; estar em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos; serem os cargos de direção ocupados por pessoas reconhecidamente idôneas, não remuneradas.

A respeito dessa última exigência, importante frisar que o art. 20 do estatuto da entidade assim dispõe:

"Art. 20 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de remuneração de qualquer tipo pelas atividades desempenhadas, como lucro, bonificação, dividendo ou qualquer outra vantagem pecuniária, participação ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.".

O art. 22 do mesmo diploma prevê que, sendo ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, ressaltamos que todos os quesitos foram inteiramente atendidos, razão por que não vislumbramos óbice à tramitação do projeto. Cumpre-nos, entretanto, oferecer-lhe emenda, tendo por objetivo sanar erro material relativo à sigla da entidade, o que nos leva a dar nova redação ao art. 1º.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 807/2003 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Obras Assistenciais Antônio Frederico Ozanan, com sede no Município de Divinópolis."

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Weliton Prado - Leonídio Bouças - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 945/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

No uso da atribuição que lhe confere o art 90, inciso V, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 99/2003, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Mestra Celina à Escola Estadual de Caçaratiba, localizada no Município de Turmalina.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

No tocante ao exame de competência para legislar sobre denominação de bem público, cumpre esclarecer que o art. 22 da Carta Magna não inclui a matéria entre as de competência privativa da União, enquanto o § 1º do art. 25 do mesmo Diploma estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal.

Infere-se, pois, que ao Estado compete dispor sobre o assunto em causa, valendo-se da competência a ele reservada.

Por outro lado, lembramos que a Constituição mineira, pelo inciso XIV do art. 61, concede à Assembléia Legislativa a competência de legislar sobre bens de domínio público, exigida a sanção do Governador, ao passo que, pelo art. 66, ao estabelecer as matérias de iniciativa privativa dos chefes de cada Poder, não trata da matéria ora sujeita a exame.

À luz dessas considerações, está claro que a proposição não apresenta vício de iniciativa.

No plano infraconstitucional, a medida consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, cujos arts. 1º e 2º a seguir transcrevemos, por estabelecerem condições para se dar nome oficial a bens públicos.

"Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação de que trata esta lei recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local".

Cabe esclarecer que, com base nos termos consubstanciados na mensagem, esses requisitos legais foram atendidos, pelo que a proposição não encontra óbice à sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 945/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Weliton Prado - Leonídio Bouças - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 959/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 959/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Civil Chácara Santa Clara, com sede no Município de Poços de Caldas.

Publicada em 15/8/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se que a entidade atendeu às exigências ali mencionadas. Verifica-se que o art. 29 do seu estatuto prevê a gratuidade no exercício dos cargos da diretoria, enquanto o art. 58 determina que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênere, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social, na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e no Conselho Municipal de Ação Social de Poços de Caldas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 959/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 964/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado André Quintão, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Informação Popular - ACIP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo", de 21/8/2003 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Constata-se da documentação apensa aos autos do processo que a referida Associação atende aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

Com efeito, ela é uma entidade dotada de personalidade jurídica, encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Por oportuno, esclareça-se que, segundo o art. 1º, § 3º, e o art. 23 do seu estatuto, respectivamente, as atividades dos Diretores e conselheiros não serão remuneradas e que, sendo ela dissolvida, o patrimônio remanescente será revertido em favor de uma outra instituição congênere, legalmente constituída e que propugne pela democratização dos meios de comunicação.

Pelas razões elencadas, não vemos nenhum óbice à tramitação do projeto de lei ora apresentado.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 964/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 965/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Baixa Verde - ACMBV -, com sede no Município de Dionísio.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial, em 21/8/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Em análise à documentação que instrui os autos do processo, constatou-se que a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Verifica-se, ainda, que o art. 15, Capítulo III, do estatuto da entidade dispõe que as atividades dos dirigentes e conselheiros ou instituidores serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 2º, Capítulo IV, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre o processo

declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 965/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 970/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 970/2003, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, objetiva declarar de utilidade pública o Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS da Cidade de São João del-Rei - HI-VITA -, com sede nesse município.

Publicada em 21/8/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos que o art. 32 do estatuto da entidade prevê a não-remuneração dos membros dos órgãos de administração e o art. 29 determina que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênera que mantenha serviços de assistência aos portadores do vírus da AIDS, obrigatoriamente registrada como entidade pública.

Portanto, não existe óbice à tramitação do projeto de concessão do título declaratório de utilidade pública à referida entidade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 970/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 971/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio do Projeto de Lei nº 971/2003, o Deputado Luiz Humberto pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense - FAMA -, com sede no Município de Araxá.

Publicada em 22/8/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública. Ademais, o art. 32 do estatuto da entidade prevê a não-remuneração de seus conselheiros, Diretores e outros colaboradores pelas atividades desenvolvidas, e o art. 36 estabelece que, no caso de ser dissolvida a instituição, os bens remanescentes serão destinados ao Município de Araxá, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 971/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 983/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 983/2003, do Deputado Célio Moreira, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche e Escola Infantil Doce Segredo, com sede no Município de Sabará.

Publicada em 28/8/2003, vem a matéria a esta Comissão, a quem compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciá-la sob os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Conforme fica constatado pelo exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos e não remunera os ocupantes de cargos de sua diretoria, pessoas reconhecidamente idôneas.

Verificamos, ainda, que o art. 29 do seu estatuto prevê que as atividades dos diretores serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o parágrafo único do art. 28 determina que, dissolvida a instituição, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Portanto, estão atendidos todos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 983/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermano Batista - Weliton Prado - Leonídio Bouças.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 989/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação das Voluntárias Amigas do Hospital Municipal - AVHOM -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Do exame da documentação juntada ao processo, constata-se que a Associação em referência foi instituída e está em funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade; é dotada de personalidade jurídica, e os membros de sua diretoria, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que o estatuto dessa entidade prevê, em seu art. 14, parágrafo único, a não-remuneração das atividades desenvolvidas pelos Diretores, e o art. 29 determina a destinação de seus bens, em caso de dissolução, à instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Diante de tais esclarecimentos, infere-se que, no caso, estão atendidas, além de outras, as exigências contidas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que rege a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 989/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermano Batista - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 995/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Conselho Central

Nossa Senhora das Graças de Pouso Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede naquele município.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Examinando a documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Verificamos, também, que o art. 23 do seu estatuto dispõe que as atividades dos Diretores e conselheiros não poderão ser remuneradas e, no art. 26, que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída, com sede e atividade preponderante no Estado, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Diante do exposto e tendo em vista que foram observados os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/6/98, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não vemos óbice à tramitação da matéria em questão.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 995/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.001/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Deoglécio Dias - ABDD -, com sede no Município de Diamantina.

A proposição foi publicada em 30/8/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, a saber: devem possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

Verificamos o atendimento a tais requisitos, e, em especial, o art. 31 do estatuto da entidade determina que não haverá remuneração em dinheiro ou outra forma de pagamento a sócio pela participação em cargo diretivo; enquanto o art. 33 postula que, em caso de dissolução, seu patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere.

Observados os requisitos legais e procedimentais, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.001/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.012/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio do Projeto de Lei nº 1.012/2003, o Deputado Padre João pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Evangélica de Assistência Social - AEVASO -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Publicada em 4/9/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo projeto de lei sob análise sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de

27/7/98, enunciadas em seu art. 1º.

Analisando os autos do processo, verificamos a observância de tais normas e, particularmente no parágrafo único do art. 12 do estatuto da entidade, a previsão de que os cargos de sua diretoria, conselheiros ou instituidores não são remunerados. Em caso de dissolução da entidade, o art. 43 do mesmo diploma estatui a destinação de seus bens a entidades congêneres.

Atendidos os preceitos legais, não acreditamos haver razão para obstar a tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.012/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.014/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo de Assistência Social Dependente de Nós, com sede no Município de Mar de Espanha.

Publicada em 4/9/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto em exame.

Além do mais, a alínea "b" do art. 3º do estatuto da entidade em questão prevê que os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções gratuitamente, enquanto o art. 8º determina que, em caso de dissolução, seu patrimônio deverá ser doado a uma entidade congênere.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.014/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.023/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Mauri Torres, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pouso Alegre - CARISMA -, com sede nesse município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/9/2003 e a seguir encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pouso Alegre - CARISMA - atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Por oportuno, esclareça-se que, segundo os arts. 30 e 33 do seu estatuto, respectivamente, as atividades dos Diretores e Conselheiros serão exercidas gratuitamente e, na hipótese de dissolução da entidade, o seu patrimônio será revertido em favor de instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto de concessão do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.023/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.025/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Vila Padre Vitor - VPV -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 5/9/2003, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, pode receber o título declaratório de utilidade pública estadual a entidade constituída ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que possua personalidade jurídica e seja comprovado por autoridade competente, nos termos do parágrafo único do referido artigo, que está em funcionamento há mais de dois anos e os seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

A respeito dessas exigências, cumpre esclarecer que todas elas foram atendidas no caso, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

Vale ressaltar, ainda, que os arts. 31 e 34 (aos quais foi dada nova redação) do estatuto da entidade, guardando coerência com a natureza de suas atividades, prevêm, respectivamente, que, em caso de ser ela dissolvida, o seu patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, juridicamente constituída e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; a ela é vedado remunerar e conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes pelo exercício específico de suas funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.025/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.027/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Cipó Futebol Clube - CFC -, com sede no Município de Santana do Riacho.

A proposição foi publicada em 6/9/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada, preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, a saber: devem elas possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação anexada ao projeto, verifica-se o atendimento a tais requisitos e, no art. 77 do estatuto da instituição, que as atividades desenvolvidas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão gratuitas. Já o § 1º do art. 66 determina que, sendo ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere.

Observados os requisitos legais e procedimentais, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.027/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermano Batista - Weliton Prado - Leonídio Bouças.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.030/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado João Bittar, autor do Projeto de Lei nº 1.030/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Casa de Apoio Danielle, com sede no Município de Uberaba.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para ser examinada, atendendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Tendo em mente os requisitos ali enumerados e procedendo à leitura da documentação que instrui o processo, verificamos que a entidade interessada no agraciamento com o título declaratório de utilidade pública cumpriu fielmente as exigências legais para a consecução de tal fim, fato que nos leva a constatar a inexistência de óbice à tramitação do projeto que a menciona.

Verificamos, ainda, que o art. 23 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, enquanto o art. 25 determina que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a uma congênere.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.030/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.031/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública as Obras Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo, com sede no Município de Araxá.

Publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e é dirigida por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Além do mais, o art. 24 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores, Conselheiros e sócios, enquanto o art. 27 determina que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a uma congênere, com personalidade jurídica e registro no órgão competente.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.031/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermano Batista - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.032/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Padre João, por meio do Projeto de Lei nº 1.032/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos da Comunidade de Sesmaria - AMASE -, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

Publicada em 6/9/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do

Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos ocupados; constatamos, pois, que ela atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Além da observância dos requisitos legais, verificamos que o art. 44 do estatuto da entidade determina que, sendo ela dissolvida, a parte remanescente do seu patrimônio será doada a entidade congênere legalmente constituída e que o art. 45 prevê a não-remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.032/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.034/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.034/2003, do Deputado Zé Maia, pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Jesus Pão da Vida - ABJPV -, com sede no Município de Tupaciguara.

Publicada em 6/9/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, também, que o art. 38 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos ocupantes dos cargos de administração e o art. 41 determina que, sendo ela dissolvida, o patrimônio remanescente será incorporado ao de outra congênere, conforme decidir a assembléia geral.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.034/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.064/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.064/2003, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Águas Formosas.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública, objetivado pelo Projeto de Lei nº 1.064/2003 está sujeito às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Analisando os autos do processo, verificamos a observância de tais normas; verificamos, particularmente, que o art. 29 do estatuto da referida entidade prevê serem as atividades dos Diretores e Conselheiros gratuitas, e o art. 35 determina que, sendo a entidade dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no órgão competente, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.064/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.066/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Feminina de Ipatinga - AFEI -, com sede nesse município.

A proposição foi publicada em 18/9/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada, preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, a saber: devem elas possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação anexada ao projeto, verifica-se o atendimento a tais requisitos e também, no art. 27 do estatuto da entidade, que seus Diretores, Conselheiros, sócios e instituidores não serão remunerados em razão do trabalho ali desenvolvido; enquanto o art. 31 determina que, em caso de dissolução, os seus bens serão destinados a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Portanto, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.066/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermano Batista - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 397/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.455/2002, "cria as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA - nas escolas de ensino médio da Rede Pública Estadual".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/4/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposição em exame institui, nas escolas da rede estadual de ensino médio, as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs. Seu objetivo principal é criar um instrumento que conscientize a comunidade escolar da importância dos conceitos de segurança e limpeza, de práticas necessárias para o combate de doenças como "stress" e lesão por esforço repetitivo, bem como de técnicas de ergonomia, além de constituir um espaço para interação.

Tal iniciativa se espelha nas CIPAs do Direito do Trabalho, que são comissões formadas por representantes do empregador e dos empregados, com a atribuição de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho. São funções das CIPAs nas empresas a realização de vistoria das condições de risco nos ambientes de trabalho, a adoção de medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os riscos existentes, o fornecimento ao trabalhador de equipamento de proteção individual, adequado à respectiva função e a formação, o treinamento e a manutenção de equipes especializadas para atendimento em situações de emergência, bem como a orientação e a divulgação, buscando conscientizar as pessoas sobre a importância de adotarem uma postura preventiva.

Ao transplantar essa iniciativa para as escolas públicas, o projeto o faz adequando o conceito às necessidades da comunidade escolar. Dessa forma, além de objetivar à prevenção de acidentes e ao combate à violência, busca estimular a cidadania, alertando a comunidade escolar para os malefícios da depredação, das pichações e de outras práticas danosas ou violentas, comuns no ambiente escolar. As referidas Comissões deverão, entre outras atribuições, identificar locais de risco, contabilizar e avaliar a gravidade dos casos de acidente e de violência, averiguar suas causas, planejar e recomendar medidas preventivas, estimular a atenção quanto à segurança e promover programas preventivos.

Iniciativas com esse objetivo já foram adotadas em outros Estados e municípios da Federação. Em 2002, foi aprovada, em Natal, RN, a Lei nº 212, que cria as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência nas Escolas - CIPAVES -, visando a evitar a ocorrência de agressões, brigas e indisciplina nas escolas municipais, o que, segundo a coordenadora do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, vinha

prejudicando o ensino e a aprendizagem dos alunos. (Entrevista publicada na "Tribuna de Natal", no "site" www.tribunadonorte.com.br/anteriores/030618/natal3.html, em 18/6/2003. Data da consulta: 15/9/2003.)

De acordo com o trabalho publicado pelo Núcleo de Saúde Pública da Universidade Federal de Pernambuco, o "acidente é um evento não intencional e evitável, causador de lesões físicas ou emocionais no âmbito doméstico ou nos outros ambientes sociais, como o do trabalho, do trânsito, da escola, de esportes e o de lazer (...). Esse conjunto de eventos consta na Classificação Internacional de Doenças - CID - (OMS, 1985, e OMS, 1995) sob a denominação de causas externas". Conclui-se, no referido estudo, que, no ambiente escolar, freqüentemente ocorrem acidentes que prejudicam o desempenho do aluno. Por outro lado, a escola contém um potencial humano - alunos, professores, pessoal de apoio - que pode atuar, após capacitação adequada, na prevenção e na prestação de primeiros socorros a vítimas de acidentes, tenham eles ocorrido ou não no âmbito da escola. Por fim, reconhece-se que ações como as previstas no projeto em exame, que visam a despertar a necessidade de que todos se tornem agentes multiplicadores dos conhecimentos e das atitudes que salvam vidas, ampliando a cidadania, dentro e fora da escola, inserem-se no "ideário da promoção da saúde, vinculado ao movimento difundido mundialmente de Cidades Saudáveis". (Universidade Federal de Pernambuco: "Prevenção de Acidentes e Capacitação para Execução de Primeiros Socorros em Escolas Públicas", pág. 4.)

É importante ressaltar que, nos Estados e municípios onde foram implantadas políticas visando a esse objetivo, houve interação com outros setores da sociedade, notadamente universidades de Medicina, que forneceram treinamento e orientação sobre primeiros socorros e outras práticas auxiliares na prevenção de acidentes.

Destaque-se, ainda, que a criação das CIPAs nas escolas públicas não irá gerar despesa para o Estado.

Como se vê, trata-se de uma prática já adotada em outros Estados que merece ser introduzida em Minas Gerais. No que toca à constitucionalidade da matéria, não encontramos óbice à sua tramitação. Não se trata, no nosso entendimento, da instituição de normas referentes ao Direito do Trabalho, tampouco de regras relativas ao regime jurídico dos servidores. Trata-se da instituição de uma política pública que deverá ser adotada pelas escolas da rede estadual de ensino médio com o intuito de conscientizar a comunidade escolar da importância da prevenção de acidentes e violência.

Vislumbramos, todavia, a necessidade de alterar a redação da proposição em análise. Retiramos do texto do projeto impropriedades jurídicas, que, por determinarem ações específicas a serem implementadas pelo Poder Executivo, ferem o princípio da separação dos Poderes. Retiramos, ainda, o dispositivo que autoriza o Executivo a firmar convênios para a consecução dos objetivos previstos no projeto, por ser essa uma ação própria daquele Poder, a qual prescinde de autorização legislativa. Por fim, propomos alterações que visam a adequar o projeto à técnica legislativa. Por esses motivos apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 397/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política de prevenção de acidentes e violência nas escolas da rede estadual de ensino médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas públicas estaduais de ensino médio adotarão políticas de prevenção de acidente que envolvam alunos, professores e servidores da escola, por meio da instituição de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs.

Art. 2º - As Comissões de que trata esta lei são compostas por integrantes da respectiva comunidade escolar.

Art. 3º - As Comissões de que trata esta lei têm as seguintes atribuições:

I - identificar as áreas que apresentem risco de acidentes nas escolas;

II - levantar as causas das doenças decorrentes do trabalho desenvolvido nas escolas;

III - identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV - sugerir e implementar medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os problemas detectados;

V - orientar e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas existentes e sobre a importância da adoção de medidas preventivas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Weliton Prado - Leonídio Bouças - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 629/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em análise "dispõe sobre a utilização de energia solar na construção de habitações populares".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 17/4/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame determina que, nos projetos de construção de habitações populares a serem realizados com recursos do Fundo Estadual de Habitação - FEH -, seja utilizada a energia solar com vistas a diminuir o custo referente ao consumo de energia pela população beneficiada com tais moradias.

Não resta dúvida de que o objetivo da proposição é nobre, principalmente tendo em vista a recente crise energética enfrentada pelo País, comumente denominada "apagão", a qual, devido às suas proporções, trouxe à baila a discussão sobre a importância da utilização de fontes alternativas de energia, de modo a conciliar o custo dos investimentos no sistema de fornecimento de energia com o aproveitamento sustentável dos recursos naturais necessários para mantê-lo. Pode-se considerar que o "apagão" provocou na sociedade brasileira uma verdadeira mudança de mentalidade. Não se pode também deixar de observar que os constantes aumentos nas tarifas do serviço de energia elétrica vêm contribuindo, de forma expressiva, para o aumento do custo de vida, notadamente para a população de poder aquisitivo mais baixo.

Diante desse contexto, é necessário que o poder público atue tanto no sentido de estimular quanto no de orientar a população sobre os benefícios e a necessidade da utilização de outras fontes de energia. Registre-se que na legislatura passada houve muitas iniciativas parlamentares que visavam à implementação de políticas públicas voltadas para a utilização de fontes alternativas de energia.

No caso da energia solar, a sua utilização, além de não provocar danos impactantes ao meio ambiente, é muito mais econômica para o usuário.

Sob o prisma jurídico-constitucional, não encontramos óbice à tramitação da matéria, uma vez que, embora seja competência privativa da União legislar sobre energia, o projeto não entra propriamente nesta seara. Ademais, o Estado tem competência para agir com o objetivo de incentivar e patrocinar políticas públicas nessa área. Acrescente-se que o inciso IX do art. 23 da Constituição da República prevê, como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. A Constituição do Estado inclui, em seu art. 11, inciso IX, norma de igual teor.

Todavia, consideramos oportuno que tal determinação seja incluída na Lei nº 11.830, de 6/7/95, que trata do Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências, uma vez que o projeto trata de construções habitacionais com recursos oriundos desse Fundo.

É necessário ainda salientar a importância da análise a ser realizada pelas comissões de mérito para se apurar a viabilidade técnica e financeira da implantação do sistema de energia solar. Por este motivo, julgamos conveniente que a norma deixe uma margem de discricionariedade ao Poder Executivo para possibilitar a adoção de outros sistemas de fornecimento de energia nos casos em que a implantação do sistema de energia solar não seja viável.

Por fim, resta informar que a norma contida no art. 2º do projeto fixa uma multa a ser aplicada ao próprio Estado no caso de inobservância das suas disposições, o que se mostra incompatível com o ordenamento jurídico vigente. O Poder Executivo está constitucionalmente obrigado ao cumprimento das normas jurídicas, sob pena de sua aplicação ser imposta pelo Judiciário, no caso de ser este Poder provocado para tanto. Não é razoável o estabelecimento de uma multa a ser aplicada pelo Executivo a ele mesmo. Tal raciocínio contraria a própria lógica do estado democrático de direito, que está amparado na observância das normas democraticamente promulgadas.

Os problemas anteriormente assinalados justificam a apresentação do Substitutivo nº 1 ao final deste parecer. Com efeito, esse substitutivo propõe alteração na Lei nº 11.830, de 6/7/95, que trata do Fundo Estadual de Habitação e dá outras providências, o que atende os objetivos pretendidos, bem como sana problemas de técnica legislativa contidos no projeto de lei em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 629/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º :

"Art. 1º -

§ 4º - Na construção de habitação urbana e rural com recursos oriundos do Fundo Estadual de Habitação - FEH -, será dada preferência à implantação do sistema de aquecimento por meio da energia solar."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Weliton Prado - Leonídio Bouças - Leonardo Moreira - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 810/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o Projeto de Lei nº 810/2003 "dispõe sobre a fiscalização e a vigilância sanitária dos estabelecimentos que praticam o bronzamento artificial e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/6/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Saúde.

Cabe-nos, preliminarmente, emitir parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a fiscalização e a vigilância sanitária dos estabelecimentos que oferecem o serviço de bronzamento artificial e dá outras providências.

Ao tratar de medida que visa à criação de regras para o fornecimento desse serviço, bem como para a sua utilização, o projeto busca a eficiência do setor público no que concerne à vigilância sanitária, de forma a assegurar a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do cidadão. Isso lhe garantiria acolhimento pelo sistema legal constitucional vigente, tendo em vista o disposto no art. 196 da Constituição da República.

A matéria insere-se no domínio de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos dessa natureza.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porque não há norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição. No entanto, alguns aspectos da proposta, que merecem ser apontados, impedem-na de prosperar, visto que conflitam com comandos constitucionais e legais vigentes.

O "caput" do art. 198 da Carta da República determina que "as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, de atendimento integral à população, priorizadas as ações de prevenção e de participação da comunidade. O Sistema Único de Saúde - SUS - é definido como um sistema único, seguindo os mesmos princípios em todo o território nacional, sob a responsabilidade, em cada esfera, dos Governos Federal, Estadual e Municipal. Nesse sistema, a predominância do interesse de uma pessoa de direito público não deverá excluir a obrigação de uma outra.

As disposições gerais para o sistema de saúde proposto, destinado a estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, foram consubstanciadas na Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes.

Conforme determinam a alínea "a" do inciso I e o inciso VI do art. 6º da mencionada lei federal, estão incluídos no campo de atuação do SUS a execução de ações de vigilância sanitária e o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde, matéria de que trata a proposição. O § 1º do referido artigo estabelece, ainda, que se entende "por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde".

O art. 15 da norma citada determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, entre outras, as atribuições de definição das instâncias e dos mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e dos serviços de saúde, bem como das instâncias e dos mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária.

No que concerne à vigilância sanitária, à direção nacional do SUS compete definir e coordenar seus sistemas, estabelecer normas sobre o assunto e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo essa execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e municípios. Compete também à direção nacional estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano. À direção estadual do SUS cabe coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária. Quanto à direção municipal da entidade, compete-lhe executar os serviços de vigilância sanitária.

Dispõe ainda sobre a matéria a Lei Federal nº 9.782, de 26/1/99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - e dá outras providências. O art. 2º da citada lei estabelece que compete à União, no âmbito do sistema, "definir a política nacional de vigilância sanitária e normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, competindo à ANVISA estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária".

O Decreto nº 3.029, de 16/4/99, que aprova o regulamento da ANVISA estabelece, em seu art. 2º, que a Agência terá por finalidade institucional "promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados". Além disso, conforme disposto no inciso III do art. 3º, compete à ANVISA estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária.

No que concerne ao bronzamento artificial, a ANVISA editou a Resolução RDC nº 308, de 14/11/2002, dispondo sobre as prescrições técnicas para as câmaras de bronzamento, que assegurem o cumprimento de requisitos essenciais de segurança e eficácia, bem como sobre regras para a proteção à saúde e a segurança dos usuários do serviço, além de definir a aplicação das penalidades previstas na legislação federal.

A Lei Federal nº 6.437, de 20/8/77, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências, estabelece como infração à legislação sanitária a instalação e a manutenção em funcionamento de aparelhos e equipamentos geradores de radiações, sem a licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais ou regulamentares pertinentes.

Assim, como se pode depreender pelo exposto, no âmbito do SUS compete à União definir e coordenar os seus sistemas, bem como estabelecer normas, cabendo aos Estados suplementá-las, no que lhes for peculiar.

Suprimimos, por meio da Emenda nº 1, o inciso II do art. 2º, que define o termo "câmara de bronzeamento artificial" como aparelho emissor de radiação ultravioleta - UV - do tipo 1 ou 2, conforme definido na norma técnica brasileira NBR-IEC 60335-2-27, uma vez que se trata de norma periodicamente revista e atualizada, de acordo com as mudanças tecnológicas que se processam como o decorrer do tempo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 810/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA nº 1

Suprima-se o inciso II do art. 2º

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado - Leonardo Moreira.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 6/10/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Biel Rocha, justificando a extensão de sua estadia em Cuba. (- Ciente. Publique-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

80ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 30/9/2003

O Deputado Gil Pereira - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, traz-me à tribuna o decreto assinado pelo Governador Aécio Neves, motivo de muita alegria. Com isso, o Governador pratica a redenção do Norte de Minas, dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri. Desde sua campanha, solicitamos-lhe a redução da tarifa de energia elétrica para os irrigantes do Norte de Minas. Por intermédio do Decreto nº 43.618, de 29/9/2003, o Governador, beneficiando não só a região do Norte de Minas, mas também todo o Estado, baixou o ICMS, de 18% para 12%, para os irrigantes noturnos, e, na região do IDENE, a tarifa será zero.

Portanto, agradeço a solicitação dos Deputados da bancada do Norte de Minas, porque lá se encontram mais de 20.000ha de pivô central parados devido à alta tarifa de energia. Na Bahia, a poucos quilômetros, a tarifa era zero, beneficiando o Estado vizinho. A equidade que o Governador traz para a região é enorme e tornará viáveis os projetos de Pirapora, Jaíba e outros. Agradeço o empenho dos Secretários Odélmo Leão, da Agricultura; Wilson Brumer, do Desenvolvimento; Fuad, da Fazenda; e da Secretária Elbe Brandão. A partir de amanhã, nossa região será outra.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Cumprimento V. Exa. pelo seu pronunciamento. Na verdade, isso leva-nos a acreditar que nem tudo está perdido nessa região. Como V. Exa. disse, hoje muitos produtores rurais passam por grandes dificuldades, principalmente os pequenos que acreditaram, investiram, adquiriram empréstimo de Banco e produziram a riqueza da região norte-mineira por meio da irrigação.

V. Exa. sabe que muitos usavam o benefício da energia noturna. Aliás, era um verdadeiro sacrifício. Durante o dia mantinham os seus equipamentos desligados e, à noite, eram obrigados a realizar ligações móveis, pois havia uma redução da carga de ICMS, do preço da energia elétrica. Muitas vezes não podiam nem dormir, porque ligavam determinada área durante uma hora e depois mudavam toda a ligação para outra área. Assim que amanhecia o dia, a energia elétrica era novamente majorada em 75%.

O decreto do Governador, atende a esse grande esforço. Por diversas vezes, estivemos com o Secretário de Estado da Agricultura e tivemos audiências com o Governador, para tratar desse assunto.

Deputado, podemos comemorar esse fato. A sensibilidade do Governador Aécio Neves está provada, pois ele se importa com a região norte-mineira, como os vales do Mucuri e do Jequitinhonha. Há muitos governantes que utilizam essas regiões apenas em períodos pré-eleitorais, formando verdadeiras caravanas. Por exemplo, deslocam-se para o Jequitinhonha quando há a caravana. Porém, depois que ela retorna, não se leva nada de concreto nem esperança para o povo.

Hoje, a irrigação é a nossa principal riqueza. Na nossa região não há água em abundância, nem chuvas regulares como no Sul de Minas, no Triângulo Mineiro e em outras regiões. No Norte de Minas há períodos prolongados, como seis ou sete meses, sem chover. Aliás, chove em determinados períodos. Então, apenas a irrigação pode trazer o emprego e a riqueza para essa região.

Devemos comemorar esse decreto. Estamos felizes e agradecemos ao Governador Aécio Neves pela sensibilidade, pelo trabalho e pelo conhecimento dessas regiões. Parabéns a V. Exa. por seu pronunciamento e por seu trabalho. Certamente a bancada está atenta a novas oportunidades, para irmos ao Governador pedir-lhe benefícios para o Norte, retirando o atraso e a diferença histórica em relação a outras regiões. Hoje, vencemos mais uma etapa.

O Deputado Gil Pereira - Obrigado pelas suas palavras, Deputado Carlos Pimenta. V. Exa. sempre lutou pela nossa região. Não só o Norte de Minas, os vales do Jequitinhonha e do Mucuri, como também os outros Estados foram beneficiados com a tarifa zero, que baixou de 18% para 12% para o consumidor, irrigante noturno. O Estado como um todo ganhou com isso. O agronegócio passa a ser mais uma potencialidade para o Estado. Competiremos com outros Estados que avançaram, como Mato Grosso, Tocantins e Bahia, que já possuíam esse benefício.

Realmente, houve sensibilidade do Governador Aécio Neves. Além desse decreto, o Governador também está empenhado em, juntamente com o Governo Federal, com os parlamentares e, principalmente, com o Presidente Lula, discutir a questão do semi-árido. Apenas 40 municípios do Norte de Minas estão incluídos nesse decreto do Governo Federal, que beneficia todos os Estados do Nordeste.

Isso faz com que alguns municípios tenham benefícios, enquanto municípios vizinhos não são beneficiados. Aliás, o Banco do Nordeste e o Banco do Brasil dão um rebate de até 70% nas dívidas existentes dos pequenos e microproprietários rurais.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Deputado Gil Pereira, quero me unir a V. Exa. e parabenizá-lo pela luta permanente em defesa do Norte de Minas e de uma Minas Gerais realmente comprometida com o nosso povo e com o desenvolvimento. Uno-me a V. Exa. na sua manifestação de gratidão, reconhecimento e estímulo ao nosso Governador. O Governador Aécio Neves tem sido uma referência nacional, lutando por Minas Gerais e por mais justiça para todos os Estados da Federação, com uma postura ética, de grande negociador junto ao Governo Federal, dando exemplo em casa. Procura tomar atitudes que não representarão grande queda de arrecadação, porque são atitudes inteligentes do ponto de vista fiscal, a exemplo dessa que incentiva a irrigação. Há pouco tempo, desta tribuna, manifestamos nossa preocupação para que Minas Gerais não tivesse tarifas mais altas do que outros Estados, e recentemente o Governador reduziu a tarifa sobre o óleo diesel, incentivando as indústrias e os consumidores mineiros no transporte e no desenvolvimento. Portanto, iniciativas como essa demonstram que nosso Governador está comprometido com o desenvolvimento de Minas, está atento aos reclames da nossa população e está em harmonia com esta Casa, que também manifestou seu desejo de ver redução dessas tarifas. Deputado, queremos parabenizá-lo, parabenizar o Governador Aécio Neves e manifestar nossa alegria. Tivemos a oportunidade de encaminhar um requerimento ao Governo e tratar, nesta tribuna, de nossa preocupação com alguns impostos mineiros, que nos deixavam em desvantagem em relação a alguns Estados, em termos competitivos. Um deles foi a irrigação. Parabéns ao nobre Deputado pelo pronunciamento, parabéns ao Governador Aécio Neves pela atitude correta de incentivar a irrigação.

O Deputado Gil Pereira - Agradeço ao nobre Deputado Domingos Sávio pelas suas palavras. Realmente nosso Governador merece todos os aplausos.

Outra parte do nosso pronunciamento é justamente sobre o que V. Exa. falou. Minas compra a briga fiscal. Acho que esta Casa, a Assembléia Legislativa, o povo de Minas Gerais tem que dar todo o respaldo ao Governador Aécio Neves, já que, infelizmente, o que foi tratado, na primeira parte, entre o Presidente Lula e os outros 26 Governadores de Estado não está sendo cumprido. Se há guerra fiscal, Minas Gerais tem que estar junto para que não fiquemos prejudicados. Todos os mineiros e esta Casa têm que dar sua palavra de força e de respaldo ao nosso Governador, assim como a nossa bancada federal. Minas é muito grande. Como diz o poeta, Minas são muitas. Existe a Minas pobre que é a do Norte, do vale do Mucuri. O parlamento, principalmente do Nordeste, não quer reconhecer essa necessidade da nossa região. Acho que o Governador fez bem em comprar essa briga fiscal. Não tenha dúvidas de que terá o apoio e o respaldo desta Casa e do povo mineiro para que possamos ter um Estado com mais equidade e justiça social, como muito bem fez com a tarifa de energia elétrica para todos os mineiros, em especial para as regiões do Norte, do Mucuri e do vale do Jequitinhonha. Quero, mais uma vez, enfatizar que temos que reconhecer o trabalho do Secretário da Agricultura, Odelmo Leão; do Secretário de Desenvolvimento, Brumer; do Secretário da Fazenda, Fuad; e da nossa Secretária do Norte e do vale do Jequitinhonha, a Deputada Elbe Brandão. Quero deixar meu testemunho e de toda a bancada do Norte de Minas de reconhecimento ao Governador Aécio Neves por esse decreto. Muito obrigado.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, caros assistentes nas galerias e amigos que nos assistem pela TV Assembléia, venho à tribuna comentar uma das maiores aberrações que tenho visto nos últimos anos. Refiro-me ao Projeto de Lei nº 510/2003, do Deputado Carlos Souza, do PL do Amazonas, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional. Esse projeto propõe a revogação da Lei Federal nº 6.050, de 1974, que dispõe sobre a fluoretação do abastecimento público nas localidades que contam com estação de tratamento.

Implementada em 1974, essa lei foi um avanço impressionante em termos de política de saúde pública. A fluoretação tem o objetivo de evitar a cárie dentária, principalmente na faixa etária até os 14 anos de idade. O nosso pronunciamento tem o propósito de alertar os Deputados Estaduais e Federais.

Tivemos a satisfação de ver esse projeto ter como relator o Deputado Francisco Gonçalves, do PTB, nosso colega de partido, sensível, com quem tivemos oportunidade de tecer comentários sobre a matéria. Fornecemos a S. Exa. subsídios para que possa apresentar seu parecer, e o Deputado disse-me que dará parecer contrário ao projeto.

Não basta só isso. Cabe o nosso alerta para que os demais Deputados daquela Casa o acompanhem para neutralizar essa ação e rejeitar o projeto. Desde que esse projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados, suscitou em todo o Brasil reação contrária muito grande.

Na justificativa do projeto, S. Exa. diz que o primeiro ponto é que a fluoretação da água para abastecimento público, tornada obrigatória em vários países e objeto de campanhas dos órgãos internacionais de saúde pública, é fruto de um equívoco científico. Deputado Doutor Ronaldo, V. Exa. que conhece as vantagens da fluoretação, ele fala em equívoco científico, mas sequer apresenta estudo ou abordagem técnica sobre o assunto. Não conseguimos entender.

Comentaremos um trabalho apresentado ao nosso ilustre relator, Deputado Francisco Gonçalves, um relatório coordenado pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério das Cidades. O parecer apresenta as razões para que o projeto seja rejeitado.

Abordando vários aspectos técnicos, gostaríamos de ressaltar que o documento encaminhado ao nosso relator foi assinado por diversas entidades que atuam nas áreas de saneamento e de saúde pública. Gostaria de que os senhores tomassem conhecimento dessa relação, para terem idéia da revolta causada por esse projeto, principalmente nas pessoas que lidam com saneamento há muitos anos e sabem da eficiência desse processo de fluoretação para a saúde pública. Assinaram esse documento a área técnica de saúde bucal do Ministério da Saúde; a Fundação Nacional de Saúde, pertencente a esse Ministério; a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, pertencente ao Ministério das Cidades; a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -; a Organização Pan-Americana de Saúde; as Secretarias de Estado de Saúde Pública de São Paulo e do Rio Grande do Sul; o Conselho Federal de Odontologia; a Associação Brasileira de Odontologia; a Associação Brasileira de Cirurgiões-Dentistas; a Federação Interestadual dos Odontologistas; a Federação Nacional dos Odontologistas; a Associação Brasileira de Odontologia de Promoção da Saúde; a Associação Brasileira de Saúde Bucal Coletiva; a Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas; a Associação Paulista de Saúde Pública; a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; a Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais; a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento; a Companhia de Água e Esgoto de Brasília; a Companhia Riograndense de Saneamento; a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo; a Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva; o Centro Brasileiro de Estudos de Saúde Pública, e mais de 50 técnicos. Esperamos também terem recebido manifestações de empresas, como a COPASA e a Secretaria da Saúde de Minas Gerais. Vejam os senhores a preocupação dessas autoridades em levar ao Congresso Nacional as razões para que esse projeto seja rejeitado.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Queremos primeiramente parabenizá-lo, nós que temos a alegria de conhecê-lo de longa data e sabemos da seriedade com que V. Exa. trata as questões públicas, em particular as relacionadas com saneamento básico, água tratada, serviços de esgoto sanitário e de preservação dos mananciais e com os cuidados com o meio ambiente. Sou testemunha da sua luta em defesa do saneamento básico e de água de qualidade para todo o Estado e, ao longo de muitos anos, dos excelentes serviços prestados à COPASA.

Aproveito a oportunidade para registrar um dos grandes feitos que V. Exa. realizou em Minas Gerais, como Diretor da COPASA, quando era Prefeito de Divinópolis, proporcionando água tratada à Grande Ermida, hoje, um dos melhores bairros da cidade. Graças a sua visão empreendedora, à coragem e à vontade de servir, levamos água tratada de Divinópolis até a Ermida, por meio de 10km de tubulação.

Faço aparte ainda para registrar meus cumprimentos ao Dr. Francisco, meu querido companheiro Dr. "Chiquinho parteiro", que era meu Vice-Prefeito, na ocasião em que levamos água ao Distrito de Santo Antônio dos Campos. V. Exa. se lembra bem dele, hoje, seu companheiro do PTB, e que, com certeza, está dando contribuição ao Congresso Nacional, por ser parlamentar sério. Com esse parecer, evitará a aprovação de lei que prestará grande desserviço à Nação. De fato, o tratamento da água deve ser baseado em princípios científicos, e não na intuição, como parece ter proposto esse Deputado.

Parabéns, nobre Deputado Fábio Avelar! Fica registrada minha admiração pelo seu brilhante trabalho em defesa do povo mineiro, particularmente, em relação à questão do saneamento básico.

O Deputado Fábio Avelar - Agradeço o aparte do Deputado Domingos Sávio, que já foi Prefeito de Divinópolis, cidade progressista, e sabe o bem que faz à população o processo de fluoretação e a água tratada.

Fui Diretor da COPASA, por duas vezes, e acompanhei de perto a importância do processo de fluoretação das águas públicas. Saliento que a COPASA foi uma das primeiras empresas brasileiras a adotar esse processo, em 1975; ou seja, há quase 30 anos, a COPASA vem fluoretando nossas águas. Naquela época, foi feito um levantamento prévio, para verificar a qualidade da saúde bucal em 7 mil crianças de 6 a 12 anos e constatou-se que as crianças de até 12 anos já apresentavam média de oito cáries dentárias, sendo que 83% das necessidades de tratamento não eram atendidas. Hoje, uma criança de 12 anos tem, em média, apenas três cáries, geralmente menores e mais facilmente tratáveis, e houve uma redução geral de mais de 60% na incidência de cárie dental.

Segundo o trabalho de mestrado desenvolvido pelo eng. José Magno Senra Fernandes - técnico da área de saneamento que trabalhou não só na empresa de saneamento de Minas Gerais, como também na CETESP, de São Paulo, tem um profundo conhecimento na área, pois foi o pioneiro na implantação do sistema de fluoretação de Minas e tem um trabalho que hoje é referência nacional e internacional -, até o ano 2000, a empresa investiu, somente em Belo Horizonte, R\$3.500.000,00 com a fluoretação, trazendo benefícios que representaram economia da ordem de R\$50.000.000,00. O engenheiro demonstra isso em seu trabalho "Análise Técnica, Econômica e Social do Processo de Fluoretação das Águas em Belo Horizonte", disponível nas bibliotecas da UFMG e da COPASA.

Quero ainda falar sobre o custo de um processo de fluoretação, segundo dados do Dr. José Magno. No processo utilizado pela COPASA, o custo para uma pessoa, durante 70 anos, é menor que R\$10,00, ou seja, a relação custo-benefício não pode ser questionada. Por isso, duvidamos do real objetivo desse projeto. O que está por trás dele? Serão interesses de grandes grupos econômicos, que querem inviabilizar esse processo no Brasil, para fazê-lo por meio de produtos disponibilizados em consultórios odontológicos?

Fica aqui esse alerta. Já protocolei e estou apresentando um requerimento, nos seguintes termos: "O Deputado que este subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental, requerer ao ilustre Presidente da Mesa desta Casa, Deputado Mauri Torres, seja apresentada manifestação de protesto, em decorrência da tramitação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 510/2003, do Deputado Carlos Souza - PL do Amazonas -, apresentado àquela Casa, em março de 2003. O referido projeto propõe a revogação da Lei Federal nº 6.050, de 24/5/1974, que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento. Deputado Fábio Avelar."

A Deputada Lúcia Pacífico (em aparte) - Obrigada, Deputado Fábio Avelar. Fui professora de 1º e de 2º grau à época em que a COPASA teve a iniciativa de fluoretar a água. Atualmente, em Minas Gerais, as crianças apresentam índice de cárie muito reduzido. É fantástica a ação do flúor na prevenção da cárie!

Aproveito para agradecer a V. Exa. e ao Deputado Sargento Rodrigues por interferirem junto ao Corpo de Bombeiros, por intermédio do Cel. Damásio. O Deputado Fábio Avelar entrou em contato com o Dr. Luiz Nogueira, Superintendente da COPASA, enviando carro-pipa, para que fosse extinto o incêndio no Condomínio Vila Castela. Faço moção de louvor a eles, porque o fogo estava se alastrando para uma área de preservação ambiental e em direção a mananciais da COPASA. Não sabia que por ali passava um rio. Muito obrigada pela grande solidariedade.

O Deputado Fábio Avelar - Agradeço o aparte da Deputada Lúcia Pacífico. Agradeço também a presteza da COPASA naquele momento tão difícil.

Já tive a oportunidade de conversar com toda a nossa Bancada do PTB. Esperamos que o amigo Deputado Dr. Francisco, que é bastante sensível, rejeite esse projeto que, se aprovado, trará seqüelas para toda a população brasileira. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, público nas galerias, telespectadores da TV Assembléia e funcionários da Casa, ser um representante do Legislativo mineiro é gratificante quando podemos dar nossa contribuição para o bem comum de uma comunidade e, em especial, da nossa querida população de Minas. Algumas vezes, o trabalho do parlamentar surge como uma luz no fim do túnel. Apesar de não podermos realizar mágica que acabaria com todos os problemas pelos quais passam uma sofrida camada do nosso povo, tentamos, de uma forma ou de outra, minorar o seu sofrimento, apresentando projetos em benefício de um futuro melhor para todos. Como é do conhecimento da maioria, antes de ser Deputado, sou médico, e minha vocação fala bem alto quando se trata da vida de qualquer ser humano.

A penúria enfrentada pela maioria dos hospitais do nosso Estado acaba se refletindo na qualidade da saúde. Hoje destaco, desta tribuna, o Requerimento nº 1.342, de minha autoria, aprovado recentemente pela Comissão de Saúde desta Casa e absorvido pela mesma. O citado requerimento solicita seja feito apelo ao Secretário da Saúde, para que não se inscreva no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI -, e nem se inicie nenhuma cobrança judicial ou extrajudicial referente a pagamentos de taxas, a multas originárias de fiscalizações e a qualquer outro tipo de débitos afetos àquela Secretaria, de hospitais e de clínicas conveniadas, enquanto o IPSEMG não regularizar os débitos pendentes com as referidas instituições.

O documento solicita ainda que sejam suspensas, no SIAFI, as inscrições inseridas no sistema nos últimos meses. Os hospitais e clínicas credenciadas para prestarem serviços ao IPSEMG no atendimento aos servidores públicos do Estado passam por sérias dificuldades financeiras, devido ao não-pagamento por serviços já prestados ao IPSEMG e ao Estado. Os serviços prestados pelo SUS têm remuneração muito baixa e não sustentam as necessidades financeiras dos hospitais e das clínicas credenciadas.

Em consequência do não-pagamento pelo IPSEMG, diversos hospitais e clínicas de Minas Gerais estão devendo a muitos fornecedores e funcionários, e se encontram na iminência de fechar as portas, devido a greves e cobranças insustentáveis. Para piorar a situação, a Secretaria de Saúde, ao concluir alguns processos referentes à cobrança de consulta por médicos no consultório, antes da internação, sem que o hospital possa controlar a situação, está multando o hospital, e passa a não pagar ao mesmo, inscrevendo-o no SIAFI. Inicia-se, então, sério processo de cobrança. Como pagar a multa ao Estado se ele próprio não paga aos hospitais pelos serviços já prestados? Onde obter dinheiro, se, com a denúncia ao SIAFI, o hospital fica impedido de receber quaisquer repasses financeiros, e também os do SUS? Mais uma vez, citamos, como exemplo, o Hospital Imaculada Conceição, de Curvelo, que foi multado em dois processos, cujo valor total girou em torno de R\$6.000,00. Esses processos resultaram de recebimento de consultas por médicos em consultório particular, sendo que, depois, o paciente era internado em hospital conveniado com o IPSEMG. Por outro lado, o hospital, que, hoje, devido a esses processos, está devendo R\$6.000,00, tem a receber do IPSEMG, somente dos meses de outubro, novembro e dezembro do ano passado, a importância de aproximadamente R\$130.000,00. É ilógico o fato de o hospital dever multa questionada na sua própria origem, quando o recurso não foi aceito, e ser denunciado ao SIAFI, tendo um crédito a receber, muitas vezes, superior. A suspensão de qualquer repasse irá definitivamente decretar a falência do Hospital Imaculada Conceição, de Curvelo, que, no início deste mês, deixou de receber os repasses referentes ao atendimento pelo SUS, e não consegue pagar a seus funcionários. A suspensão do atendimento é imediata e gerará caos à saúde de Curvelo e de região.

Aproveito para parabenizar nosso amigo, companheiro e correligionário, Deputado Sebastião Navarro Vieira, pelo seu aniversário. Que Deus o ilumine para que continue sua trajetória, prestando serviços à comunidade de Poços de Caldas, à região e a toda Minas Gerais.

Ressalto ainda a emenda que apresentei ao Projeto de Lei nº 83, de autoria do colega Alencar da Silveira Jr.

Segundo o projeto original, o Poder Executivo autorizaria a isenção do ICMS incidente sobre a saída em operações internas para a aquisição de veículos destinados a aluguel, a táxi e utilizados no transporte público de passageiros.

O transporte público tem caráter essencial à coletividade. Apresentei emenda ao projeto estendendo os benefícios aos ônibus, que prestam o mesmo tipo de serviço, o que influenciará sobremaneira na planilha de custos que determinará o preço das passagens cobradas dos usuários do transporte coletivo, cuja grande parcela é composta por pessoas carentes, assalariadas, de poucos recursos, enfim, uma parte de nossa população que deve, acima de tudo, ser beneficiada. O Projeto de Lei nº 83 será discutido hoje, em 1º turno. Conclamo todos os meus pares a se posicionarem pela sua aprovação.

Desejo a todas as secretárias, pessoas que trabalham dando cobertura, prestando seus serviços da melhor maneira possível, tanto na iniciativa privada quanto na pública, felicidades por este dia, comemorado em todos os setores da sociedade mineira.

Parabenizo o Município de Três Marias, administrado pelas mãos competentes do Prefeito Geraldo da Silva Macedo, o "Padre Gê", que, na presente data, consolida-se como a cidade pioneira na implantação do programa Primeiro Emprego.

Fatos como esses engrandecem os municípios e fazem com que possamos reverenciar o Município de Três Marias, que inicia essa caminhada, incentivando jovens e empresas na parceria do Primeiro Emprego, momento difícil na vida dos cidadãos que entram no mundo do trabalho.

Mais uma vez, apelo para a sensibilidade do Secretário Marcus Pestana para tirar do SIAFI as clínicas e hospitais que têm a receber do IPSEMG, mas que são unidos, às vezes, por atitudes dentro dos consultórios médicos que fogem ao controle dos hospitais. Depois de cobrada a consulta, o paciente é internado e o IPSEMG ordena que não se cobre a consulta. Os hospitais são penalizados e não podem receber, não só o recurso atrasado do IPSEMG, como também o do SUS e outros recursos. Isso está inviabilizando os hospitais de Minas Gerais.

O Deputado Carlos Pimenta - Abordarei dois assuntos importantes que abrangem as áreas da saúde pública e do meio ambiente.

Iniciarei, abordando reportagem veiculada, hoje, pelo jornal "Estado de Minas", cujo título é o seguinte: "Promotoria acusa Prefeito de desviar verba da saúde". Teremos oportunidade de tecer comentários sobre a situação da saúde pública não somente em Januária, mas também no Estado.

Tal reportagem faz acusações ao Prefeito de Januária, o companheiro Josefino Lopes Miranda, do PFL, que exerce aquele cargo pelo segundo mandato consecutivo. Januária possui 70 mil habitantes, sendo um dos maiores municípios do País, com quase 10.000km². No entanto, recebe do Fundo Nacional de Saúde recursos absolutamente insuficientes para atender à área de saúde. Ao chegarem ao município, mais ou menos no dia 15 em diante, os recursos já são insuficientes para atender aos 70 mil habitantes de Januária e a mais 50 mil de cidades vizinhas. Somente quem é médico, quem milita na área da saúde pública ou quem já foi Prefeito pode entender o que é administrar uma cidade com 10.000km², cujos distritos distam cerca de 150km, por estradas de terra, além de atender às demandas de 20 municípios vizinhos.

A Promotoria Federal está acusando o Prefeito de desviar recursos da ordem de R\$1.720.000,00. Mas é bom que se diga que o prefeito não tirou um centavo sequer da cidade em benefício próprio. Para que o hospital municipal continue funcionando, para que os postos de saúde prestem atendimento básico e para que os profissionais recebam seus salários, o Prefeito faz verdadeiras mágicas com os recursos: com o dinheiro da atenção básica paga os médicos, dentistas e auxiliares. Com os recursos destinados ao pagamento médico, que chegam ao município na metade do mês em diante, paga a atenção básica ou os fornecedores.

Outro dado interessante: 49,7% das internações no único hospital municipal de Januária são de pacientes oriundos de municípios vizinhos, que não contribuem financeiramente para esses atendimentos. Portanto, como não podem ser recusados os atendimentos de urgência e emergência, além de cirurgias dentro da área de traumatologia, os pacientes de outros municípios são sempre recebidos naquele hospital.

Nas fotos da reportagem de Luís Ribeiro, grande repórter de Montes Claros vejo faixas, manifestação da população e o absurdo que se deseja praticar contra um Prefeito simples, honesto, trabalhador, que entrou pobre para a Prefeitura e dela sairá também pobre.

Agora, ele se vê obrigado a enfrentar reportagem dessa natureza. Não que o jornal "Estado de Minas" esteja errado, ao contrário, está cumprindo o seu papel de levantar acontecimentos e publicá-los. Refiro-me à forma adotada pela Promotoria Pública de denunciar o Prefeito sem entender o que realmente aconteceu e sem vivenciar o que ocorre em Januária e em muitas outras cidades. Acusa o Prefeito, fazendo com que corra o risco de perder seu mandato e de se tornar inelegível, como se tivesse roubado todos os recursos do município. Na verdade, fez o que pôde, procurando trazer um pouco mais de atenção ao povo.

Há aproximadamente dois meses, também fiz denúncia dessa natureza porque a Promotoria Pública, diante de qualquer acusação, sem conhecer detalhes nem tomar conhecimento do que de fato ocorre, e, estribada na Lei de Responsabilidade Fiscal, muitas vezes faz acusações não verdadeiras, que colocam em dificuldade pessoas íntegras e honestas, que procuram fazer de suas administrações verdadeiros marcos para ajudar aos mais carentes. Apreentamos proposta, aceita pela Presidência da Comissão de Saúde desta Casa, com o objetivo de realizar audiência pública em Januária. Iremos nos inteirar dos fatos e analisar a implantação do Centro Regional de Saúde, hoje denominado DADS, com vistas a colaborar com esse município na busca de solução para momentos delicados como o que atravessa. Queremos também mostrar o

que realmente está acontecendo lá.

Gostaria de tratar de outro assunto. Tenho em mãos reportagem do jornal "Estado de Minas" de hoje, divulgando que esta Assembléia, por meio de ação de nossa autoria, propõe a criação de uma comissão parlamentar de inquérito para o Velho Chico. Isso é verdade. Acompanharemos os trabalhos da Comissão de Meio Ambiente, aliás, vemos aqui dois de seus membros, os Deputados Paulo Cesar e Doutor Ronaldo. Essa Comissão se deslocará para a região onde se cometeu um dos maiores crimes ambientais de que se tem notícia em toda a história do País. Faremos leitura de resumo da matéria, para que todos possam entender o motivo que nos levou a propor a criação dessa CPI. A notícia tem a seguinte manchete: (- Lê:)

"CPI para o Velho Chico. A Assembléia Legislativa de Minas analisa, a partir de hoje, proposta de criação de comissão parlamentar de inquérito para investigar desvios do leito do rio. O Governo Federal promete medidas para recuperar bacia". O caso tem os seguintes passos: (- Lê:)

"Em 1981, a Companhia Agrícola do Oeste de Minas - CIACOM -, do empresário mineiro Antônio Luciano, constrói um canal de 250m de extensão por 50m a 80m de largura no rio São Francisco.

A idéia era fazer um atalho para os caminhões da empresa e aumentar a área para plantio de cana. O desvio retificou o curso do rio e eliminou 7,5km e, com eles, lagoas que serviam como criatórios para peixes.

Em 1990, morre o empresário Antônio Luciano, e os herdeiros assumem os negócios da Empresa de Participações Industrial e Agrícola Oeste de Minas Ltda. Os sócios são Antônio Luciano Pereira Neto, Ana Lúcia Luciano Pereira e Clara Luciano Henriques. Em 2001, a empresa paulista Coimbra-Luciânia arrenda 20.000ha de plantio de cana-de-açúcar e usina. Somente no dia 29/7/2002, durante a operação SOS Rio São Francisco, realizada pela Promotoria Especializada do Meio Ambiente, a Polícia Militar de Meio Ambiente e o IBAMA, a empresa é autuada pela primeira vez. A empresa recorre da multa de R\$500.000,00, pagando apenas R\$90.000,00 e comprometendo-se a recuperar danos. Em 28/12/2002, o Ministério Público firma o primeiro Termo de Ajustamento de Conduta -TAC - com o grupo de herdeiros de Antônio Luciano, para reparação dos danos. Em 26/5/2003, o Ministério Público firma o último TAC com os Procuradores da empresa responsável, Rodrigo Andrade Botelho e Geraldo Júlio Barbosa. Segundo Rodrigo, a empresa vai cumprir integralmente o acordo. Em 28/9/2003, o IBAMA analisa a proposta de recuperação oferecida pela empresa que consta do TAC, mas o cronograma ainda não foi aprovado."

O Deputado Paulo Cesar (em aparte) - Cumprimento-o pelos pronunciamentos. Fui Prefeito de Nova Serrana por duas vezes, município com apenas 300km² de extensão, e tínhamos sérias dificuldades de manter as estradas em condições de uso, além dos problemas nas áreas de educação e saúde. V. Exa. deve defender o Município de Januária, pelas razões apresentadas.

Quanto a minha presença na Comissão de Meio Ambiente, apesar de não fazer parte dela, apresentei requerimento solicitando vistoria sobre as denúncias apresentadas pelo jornal "Estado de Minas", na semana passada. Temos responsabilidade de apurar os abusos ambientais causados por essa empresa no rio São Francisco. Não tínhamos conhecimento desse desvio na região de Lagoa da Prata e Moema. Acompanharemos e faremos coro com V. Exa., ao pedir a instalação de uma CPI para apurar denúncias não só naquela região, mas para também acompanhar o trajeto desse magnífico rio por todas as regiões de Minas. Obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta - Obrigado. Apresentaremos a proposta de criação dessa CPI, a partir da viagem que faremos ao local em questão. Não é possível que uma empresa faça o desvio do rio São Francisco, retificando-o em 7,5km, apenas para encurtar as viagens de seus caminhões. Essa empresa trouxe benefícios, mas às custas de um crime ambiental sem precedente na história do País.

A criação dessa CPI não fere apenas a finalidade de analisar esse crime, mas muitos outros que se cometem contra o rio São Francisco: despejo de dejetos, de esgoto sanitário doméstico e industrial, e desmatamento. O momento é oportuno, pois a missão de revitalizar o São Francisco foi entregue ao Vice-Presidente José Alencar.

Esse fato tem de ser apurado para servir de exemplo, não só da omissão de governantes do passado, mas, principalmente, para que isso não volte a ocorrer.

O São Francisco é o rio da integração nacional, o principal e o mais importante do País. Esse crime não pode ficar impune. Na tentativa de se ganharem mais recursos, encurtando as viagens dos caminhões das empresas, comete-se crime ecológico contra o nosso rio, destruindo o ecossistema e acabando com lagoas importantes. Repito, esse crime deve ser apurado, principalmente para deixarmos sua solução como legado aos nossos filhos e netos e às futuras gerações que, certamente, cobrariam desta Assembléia Legislativa e do Estado. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, imprensa, telespectadores da TV Assembléia; ocupo esta tribuna para trazer assunto da mais alta relevância. Lamentavelmente, quando se fala em fraude e corrupção, temos de denunciar e apurar. Pela primeira vez no meu segundo mandato, trago para reflexão denúncias veiculadas na imprensa de irregularidades da UFOP.

Confesso que, quando deparei com a notícia, após leitura atenta, fiquei estarecido: desvio de aproximadamente R\$4.000.000.000,00 da verba do FAT. Não podemos conviver com impunidade dessa envergadura. Temos informações de desvio de recursos destinados à realização de cursos profissionalizantes ao trabalhador. Várias empresas localizadas em Ouro Preto e Belo Horizonte estão envolvidas nesse esquema de corrupção e fraude, prejudicando alunos, trabalhadores que necessitam do curso profissionalizante para aperfeiçoamento. A situação é difícil, mas tem de ser apurada.

Hoje o jornal "Estado de Minas" novamente denuncia outras empresas, com envolvimento também da Força Sindical, da CUT e da Democracia Social, acusadas como principais apontadoras dessas irregularidades. Temos de refletir muito.

Ontem, a Comissão de Educação estava em Caratinga discutindo o transporte escolar, sob a Presidência do Deputado Adalclever Lopes. Preocupados com essas denúncias, apresentamos requerimento para a realização de audiência pública a fim de conhecermos essa situação, que envolve o Governo de Minas.

Refiro-me ao Governo de Minas em decorrência de os cursos serem autorizados pela SEDESE, antiga SETASCAD, cujos servidores, devido a compromissos e contratos de prestação de serviços de cursos em vários municípios, como São José do Alegre, após a liberação de recursos, buscariam aperfeiçoamento profissional.

Com a matéria em mãos, buscamos maiores esclarecimentos. Aqui está o nome de Dirceu Nascimento, Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, pessoa de grande honestidade e honorabilidade, fiel à causa pública e sempre presente em discussões em prol do ensino superior. Em suas declarações, manifesta que está disposto a prestar os esclarecimentos necessários, como aconteceu em discussão com o Ministério Público e o Poder Judiciário. Compete a nós debater para conhecer de perto o repasse dos recursos. Essa fraude nos preocupa, já que se trata de recursos do Governo Federal em convênio com o Estadual não chegados aos que teriam direito aos cursos profissionalizantes. Portanto, a matéria é séria. Buscaremos esclarecimentos, não apenas em Belo Horizonte, mas também em Ouro Preto, dos envolvidos, que prejudicaram

aqueles que se inscreveram, mas não obtiveram o curso profissionalizante.

A princípio, estabeleceram-se R\$4.000.000,00, mas, segundo o "Estado de Minas", os valores, repassados semestralmente às universidades e aos municípios vinculados à UFOP, são maiores. Conhecemos o potencial da UFOP, cujo Reitor, ao ser convidado, aqui comparecerá para prestar os necessários esclarecimentos. Caso seja preciso, ouviremos os envolvidos no repasse das importâncias garantidas pelo cofre público federal e em convênio com o Estado. São fundamentais providências enérgicas. Com a audiência pública a ser realizada em Ouro Preto, obteremos informações detalhadas e puniremos os que têm participação, conforme o "Estado de Minas". A Comissão deve apurar os fatos junto ao FAT, SEDESE e Governo Federal, verificando se houve ou não desvios, porque o trabalhador não pode ficar prejudicado. O recurso foi repassado, mas os cursos não foram realizados, conforme matéria jornalística. Se houve fraude, deve ser apurada. Obrigado.

81ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 1º/10/2003

A Deputada Ana Maria Resende - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, mineiros que nos assistem pela TV Assembléia, a publicação do Decreto nº 43.618, no "Minas Gerais" de 30/9/2003, veio atender a uma série de pleitos e à real necessidade dos contribuintes mineiros. Por esse decreto, vários setores estão sendo beneficiados, seja com a redução, seja com a isenção de ICMS.

Ressaltamos a isenção daquele imposto para o leite, um dos principais produtos de nosso Estado, isenção que vem ao encontro da grande necessidade de se valorizar um produto histórico de nosso Estado, cujo queijo, já famoso internacionalmente, terá também novo impulso de comercialização. A redução do ICMS em 70% para sucos e polpas de frutas, extrato ou molho de tomate, vem em resposta à necessidade de produtores, como a empresa Colonial, do Município de Itacarambi, e propiciará o surgimento de novas empresas em todas as regiões produtoras de tomate. A isenção de ICMS para os produtores rurais irrigantes em todo o Norte de Minas, Jequitinhonha e Mucuri aliviará enormemente a situação da produção agrícola em nosso Estado, já que nas demais regiões houve uma redução significativa de 18% para 12%.

Assim, cientes dessa enorme necessidade, apresentamos a esta Casa requerimento formal em que solicitamos a medida ora adotada. Em todas as audiências com o Governador e o Secretário da Fazenda, insistimos veementemente para que tal medida não fosse mais protelada. Assim, Estados vizinhos, como Bahia e Goiás, que já adotavam esse incentivo, não mais levarão para si os investimentos destinados a Minas Gerais.

O Governador Aécio Neves cumpre, mais uma vez, sua promessa de campanha: fazer do Norte de Minas, Jequitinhonha e Mucuri a vitrine de sua administração, resgatando a imensa vocação para a agricultura irrigada, não só no Projeto Jaíba e outros assentamentos, mas em toda a nossa região.

A agricultura, retrato de um Brasil que caminha para ser o maior produtor mundial de alimentos, vinha conhecendo em nossa região um quadro de desaceleração de sua atividade, já que a energia corresponde a 40% do custo total da produção. É um grande incentivo para a manutenção do homem no campo, para a não-favelização de cidades-pólo e de metrópoles, um grande fator de geração de renda e emprego, de inclusão social, e não poderíamos deixar de confessar nossa satisfação em ver publicado o Decreto nº 43.618, que vem, assim, mostrar o compromisso de Aécio Neves e de todos quantos defenderam veementemente, como nós, sua edição.

Gostaria não só de parabenizar o nosso Governador, mas de agradecer-lhe e dizer da nossa alegria em participar de um Governo que começa a enxergar nosso Norte de Minas, nosso produtor rural, elemento que movimenta o Estado e gera maior número de empregos, mas que vinha sendo descreditado e mal assistido.

Quero falar a todo o Norte de Minas, aos irrigantes do Jaíba e de Pirapora, que agora poderão continuar plantando frutos e grãos, com incentivo à recuperação do algodão. Poderão plantar semente de algodão, porque o ICMS para os irrigantes do nosso semi-árido será zero.

Parabenizo o Governador e digo-lhe que, se estávamos juntos, agora estaremos mais ainda, porque enxergamos, por trás das nuvens escuras que sempre pairaram sobre nossa região, uma luz, que se acendeu agora. Tenho certeza de que o Norte de Minas, nesses quatro anos, mostrará para o Estado a sua grandeza, a sua importância e a enorme função na recuperação do nosso Estado. Muito obrigada.

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, ontem a Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou nesta Casa importante audiência pública. Na ocasião, discutiu-se a grave situação de superlotação dos centros de internação, até mesmo dos provisórios, para adolescentes que cometem atos infracionais, bem como o fato de 257 adolescentes estarem trancafiados em celas e cadeias públicas do Estado, pela falta de espaços adequados para cumprimento das medidas socioeducativas: de internação, de semiliberdade e outras, que poderiam ser aplicadas.

O Secretário Adjunto de Defesa Social, Luís Flávio Saporì, esteve presente nessa reunião. De maneira sincera, expôs-nos questões preocupantes. Primeiramente temos duas obras inacabadas em Montes Claros e Governador Valadares que se referem à implantação de centros de internação. Essas obras foram subestimadas no cálculo financeiro. O Governo Federal liberou o recurso, mas o Estado não o tem para complementar essas obras. Isso é preocupante.

Hoje temos poucos centros de internação no Estado. A maioria se concentra na região metropolitana, especialmente em Belo Horizonte. Isso gera duas questões perversas. A primeira, para a própria sociedade. O adolescente comete o ato infracional, alguns reincidem e são sentenciados, e as medidas, aplicadas. No caso, a medida socioeducativa mais grave é a de internação, mas não temos espaço para que o adolescente a cumpra. O adolescente volta para as ruas, para o mundo do crime e para a marginalidade e gera uma situação de insegurança para a sociedade. É injusto que a sociedade, que paga religiosamente os impostos, fique à mercê de adolescentes que, uma vez condenados pela exclusão social, descarregam nela sua revolta ou a falta de perspectiva de sobrevivência.

É perverso para o adolescente, porque, como qualquer ser humano, ele merece a chance de recuperação e reintegração na sociedade. Quanto a isso, o Estatuto é claro: medida de internação em estabelecimento educacional. Todavia, os centros superlotados são verdadeiras escolas de pós-graduação em marginalidade. Levando muitos à morte, adolescentes de 13 ou 14 anos são postos em celas com traficantes e bandidos de alta periculosidade, como ocorreu em Santa Luzia e em Juiz de Fora.

Estamos com a lei orçamentária, com o PPA e com o PMDI. Amanhã iniciaremos o processo de audiências públicas, que acontecerá nos dias 2, 9, 16 e 30, nesta Casa, e, no dia 24, em Araçuaí, para angariar recursos para a conclusão dos centros de internação de Montes Claros e de Governador Valadares. Segundo informações do Secretário, a verba de R\$500.000,00 será garantida ao centro de internação de Teófilo Ottoni, com a promessa de ser inaugurado até o final do ano; e, também até o final do ano, a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente estará em funcionamento. Além disso, tivemos boa notícia. O Sr. Luís Flávio Saporì, Secretário Adjunto, comprometeu-se com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança em solicitar ao Desembargador Corrêa Marins, Presidente do Tribunal de Justiça, após anos de luta, a implementação, em Minas Gerais, do plantão interinstitucional, unificação dos órgãos que tratam do adolescente em conflito com a lei. Poderiam prestar serviço à comunidade, com liberdade assistida, medida socioeducativa importante. Em Belo Horizonte, como Secretário de

Desenvolvimento Social do Governo Patrus, tivemos, com o Juizado da Infância, a honra de iniciar processo de parceria culminando na consolidação do programa, premiado como experiência-modelo de trabalho e reintegração social dos adolescentes. Adolescentes que poderiam estar em outra situação, devido à falta de integração dos órgãos públicos, são encaminhados inadequadamente a cadeias e delegacias, em desacordo com o Estatuto.

Levanto outra questão séria. A impunidade e a ausência de internação e de programas que atendam às medidas socioeducativas fazem com que a sociedade culpe o Estatuto, cometendo grande injustiça. O Estatuto não passa a mão na cabeça de ninguém e prevê, para adolescentes em conflito com a lei, sete medidas socioeducativas. Entretanto, o Estado, omissivo, não implementou as retaguardas de atendimento. Antes de se fazer ampla revisão do Estatuto, é necessário batalhar em favor do seu cumprimento. Ontem não fiquei feliz com a afirmativa de que as obras estão inacabadas e que o Estado não dispõe de recurso para terminá-las.

Não entrarei na polêmica da renúncia fiscal, pois é complexo e o tempo é curto. Nesse caso, quanto ao prazo, estou de acordo com Governador Aécio Neves. O prazo da reforma tributária tem de ser retroativo. Não podemos concordar com a farra fiscal que a Governadora Rosinha realizou no Rio de Janeiro, gerando efeito cascata.

Há dados apontando que a renúncia fiscal no País chega a R\$18.000.000.000,00. Os Estados, que defendem o interesse do povo, atormentaram o Governo Lula justamente, mas, devido à renúncia fiscal, abrirão mão de R\$18.000.000.000,00, adquirindo apenas R\$11.000.000.000,00 ou R\$10.000.000.000,00. Acredito que isso não ocorrerá em Minas Gerais, porque a Assembléia terá responsabilidade. Aliás, pagará até Boletim de Ocorrência. Porém, em decorrência da farra fiscal, somos obrigados a realizar renúncia fiscal.

Devemos analisar a questão tributária com muita prudência e avaliar essa medida preventiva com cautela, analisando caso a caso. A Deputada Ana Maria Resende mostrou situações importantes no Norte de Minas, no Jequitinhonha, ou seja, em regiões que precisam de alternativas de emprego e de renda. Nessas regiões, talvez a relação custo-benefício seja positiva para a população. Não sei se todas as renúncias seriam socialmente justas e necessárias, pois foram adquiridas de maneira preventiva, em razão da farra fiscal desencadeada principalmente pelo Rio de Janeiro, que, por exemplo, abriu mão de R\$2.500.000.000,00 para a CSN.

Em Minas, precisamos de R\$5.000.000.000 para construir o centro de Montes Claros e de Governador Valadares. Aliás, o Deputado Laudelino Augusto e as Deputadas Maria José Hauelsen e Maria Tereza Lara estavam nessas cidades. Enquanto o SINDIFISCO diz que, no Estado, essas renúncias podem chegar a R\$400.000.000,00, o Governo diz R\$20.000.000,00. Isso é justo? Será que, mais uma vez, a corda arrebentará para o lado mais fraco? Quer dizer, atingirá o "motoboy", com um aumento no IPVA de sua moto, e o contribuinte, com o pagamento pelos serviços da polícia, como o BO? Por que, no momento da arrecadação, estoura a corda no lado mais fraco? Na hora da renúncia fiscal prevalece quem possui o poder de barganha, ou seja, vou para a Bahia ou para o Rio de Janeiro. O contribuinte que não pede para não ser assaltado terá de pôr a mão no bolso devido ao rombo do Estado, da farra fiscal e da renúncia fiscal.

Desejo que debatamos exaustivamente esse assunto nesta Casa. Se assim não o fizermos, abriremos generosamente a mão, de um lado, em razão da guerra fiscal, e, de outro, devido à penúria das finanças públicas, penalizaremos o contribuinte. Esse assunto merece cautela. Não emitirei juízo final de opinião sobre essa medida preventiva. Concordo com o Governador. O ideal é que o prazo seja retroativo até 30 de junho, para não beneficiarmos o infrator.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Deputado, declaro, de público, que esta Casa ganhou muito com a sua vinda, devido ao seu espírito de luta e trabalho sério, à sua participação efetiva nas questões que envolvem o Estado. Esse assunto que V. Exa. traz para a reflexão de todos é extremamente importante. Estou de pleno acordo com o que relatou, principalmente sobre a criança e o adolescente. Sabemos das carências e situações desastrosas que acontecem com os adolescentes. Desejo ouvi-lo quanto a essa parte, para referendá-lo nessa sua luta e nesse trabalho. Estou ao seu lado na busca de soluções grandiosas para o Estado.

O Deputado André Quintão* - Gostaria de agradecer ao Deputado Doutor Viana, e dizer que há uma reciprocidade de respeito. Como ex-funcionário da MinasCaixa, acompanhei o trabalho de V. Exa. Por sua atuação regional e como parlamentar de Minas Gerais, V. Exa. goza de grande apreço e carinho de todos os funcionários da MinasCaixa, que devem ao seu trabalho grandes conquistas nas lutas históricas desses bravos trabalhadores.

Concluindo, gostaria de fazer um apelo: que pudéssemos identificar, na lei orçamentária, fontes de financiamento para os centros de internação de adolescentes infratores. Isso consta dos projetos estruturadores do Governador, e acho que é uma obrigação. Os adolescentes e a sociedade de Minas merecem que o estatuto seja cumprido.

Outra questão é que devemos discutir com profundidade a renúncia fiscal. Temos que discutir a questão tributária no seu conjunto. A discussão sobre taxas, renúncia fiscal, aumento de impostos tem que ser feita no conjunto, porque senão a corda, mais uma vez, vai arrebentar do lado do contribuinte. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Deputadas, TV Assembléia, caríssimos amigos que têm nos acompanhado, volto mais uma vez a esta tribuna do povo de Minas Gerais para externar reflexão contida efetivamente no agradecimento, em particular, da região sul-mineira e da cidade de Andradas. Não poderia, Sr. Presidente, em nenhum momento, deixar de usar esta tribuna para, em decorrência do trabalho, da determinação, da honradez e principalmente da visão extraordinária do nosso Governador Aécio Neves, bem como da sua equipe econômica, discutir efetivamente essas modificações no campo tributário. Refiro-me, inicialmente, ao ano de 1999, quando tive o prazer de apresentar a esta Casa o Projeto de Lei nº 203/99, que buscava uma redução da carga tributária da produção de vinhos, tendo proporcionado uma redução de 30% para 25%. Naquele momento esse não era nosso propósito. Pelo projeto original, buscávamos uma redução de 30% para 18%, para termos competitividade com os Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Como estava, não haveria condições de sobrevivência de nossas vinícolas em Andradas. Refiro-me a Andradas, capital do vinho de Minas Gerais, porque lá brotou o sentimento de toda a classe produtora do setor de vinhos. Sabemos o quanto representa a produção de uva em termos de geração de empregos, renda e divisas.

Naquela época, em 1999, em decorrência do entendimento do então Governador Itamar Franco, conseguimos apenas uma redução de 5%. Mesmo assim, em nenhum momento nos abatemos. Não conseguimos mais em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, passada a legislatura anterior, buscamos nova reflexão da Casa, agora ratificada e alicerçada por documentação apresentada pela Associação Comercial e pelos produtores de vinho de Andradas.

Muito embora o Projeto de Lei nº 125/2003 estivesse em tramitação na Casa, tivemos abertura junto aos Secretários da Fazenda e do Planejamento, quando buscamos composição. No caso, queríamos dar visibilidade e condições de desenvolvimento para o setor de vinicultura de Andradas.

Inúmeras audiências foram realizadas não somente na Casa, mas também com o Secretário da Fazenda, quando demonstramos que, para o Estado, o impacto financeiro da redução do ICMS para a produção de vinho não era tão grande como se presumia. Tínhamos somente

Andradas, Caldas e outras poucas cidades do Estado de Minas Gerais. Fizemos demonstração da captação dos recursos e da geração de empregos.

Há dois meses, obtivemos o entendimento da Secretaria, que garantiu concluir os estudos, o que resultou no decreto editado pelo Governador na tarde de ontem. Devo dizer a todos da nossa gratidão por S. Exa., por meio de sua equipe econômica, ter reduzido de 25% para 12% a alíquota do ICMS do vinho. Isso vai gerar mais empregos, indústrias e fortalecimento socioeconômico da nossa querida cidade de Andradas.

Valho-me deste momento, mais uma vez, para agradecer à equipe econômica do Governo Aécio Neves, que, em decorrência do nosso projeto em andamento, com o decreto de ontem, realizou o sonho de alavancar recursos e desenvolvimento para o Município de Andradas. Não poderia deixar de fazer um agradecimento à equipe econômica, que não mediu esforços para conseguir a alíquota de 12%.

Quero ainda mencionar, para nossa satisfação, a redução de carga tributária no setor de embalagens. Desde a legislatura passada, quando tivemos o prazer de reduzir o ICMS do setor moveleiro, estamos buscando uma redução do ICMS das embalagens para acondicionamento de mercadorias, cujo imposto girava em torno de 18%, alíquota impossível para o atendimento de nossa demanda.

Com a edição desse decreto, tivemos êxito ao reduzir o ICMS do setor de embalagens para 12%. Faço questão de deixar consignado que vejo com muito prazer que esses nossos projetos em andamento, hoje, não têm mais razão de existir. Esses projetos estão sem objeto, porque o decreto do Governo os abrange.

Sem dúvida alguma, vejo que o Governo tem vontade de melhorar o Estado, porque está facilitando a atuação dessas empresas.

O Deputado Paulo Cesar (em aparte) - Faço coro ao pronunciamento de V. Exa. parabenizando o Governador por esse decreto, que beneficiará vários setores de Minas Gerais.

Aproveito a oportunidade para dizer que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 586, de minha autoria, por meio do qual também estamos tentando beneficiar os representantes comerciais do Estado. Como fui representante comercial e me considero representante até hoje, sei a luta que essas pessoas travam para conseguirem se manter. Há alguns anos, as empresas pagavam até 10% de comissão na venda de seus produtos, mas hoje esse patamar foi reduzido a 4% ou 6%. Portanto, as dificuldades são muito grandes. Queria, então, pedir o apoio dos Deputados para que esse projeto seja aprovado quando for apreciado neste Plenário.

Quero aproveitar também para cumprimentar os representantes comerciais mineiros, pois hoje se comemora o Dia Pan-Americano do Representante Comercial. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Faço coro também à manifestação de V. Exa. quanto ao dia do representante comercial.

V. Exa. traz a esta tribuna projeto de sua autoria. Tenho certeza de que a nossa Comissão de Administração Pública estará de portas abertas para discuti-lo amplamente, tendo em vista sua finalidade extraordinária e seu grande alcance social.

Estamos vivendo momentos importantes em Minas Gerais. Quero fazer coro ainda ao pronunciamento da Deputada Ana Maria Resende, que iniciou suas palavras saudando o nosso Governador, com muito vigor e entusiasmo. Esse processo de construção tem sido muito importante para nós. Sabemos das dificuldades que o Governador tem enfrentado, pois assumiu um Estado com déficit extraordinário. Entretanto, tem honrado seus compromissos e a voz de Minas, não apenas em nosso Estado, e vem se tornando um dos mais árdios defensores de todos os Estados brasileiros. O nosso Governador merece, portanto, o aplauso, não apenas do povo mineiro, mas de todos os brasileiros. Aécio Neves é o primeiro a apresentar sugestões e a levantar a voz de Minas, por sua sensibilidade e honradez como parlamentar extraordinário e por sua vida e trajetória. Temo-lo visto acompanhar a equipe do Governo Lula em várias reflexões, desde a CIDE e, particularmente, quando da reforma tributária, na qual, sem dúvida alguma, Minas tem buscado garantir a sua fatia. Trata-se de ações importantes e que fazem bem ao coração e à alma do povo mineiro. Nosso Governador não fica em seu Palácio, mas procura o exterior e Brasília, quantas vezes for necessário, para trazer recursos ao nosso Estado. É merecedor do nosso aplauso, da nossa reflexão, do nosso agradecimento e reconhecimento, porque tem sido passaporte incansável das reivindicações que dizem respeito a todas as questões sociais, sejam relativas à reforma da Previdência, sejam relativas à reforma tributária, discutindo constantemente com os outros Governadores e o Presidente. Assim sendo, sabemos perfeitamente que a voz de Minas está sendo ouvida e respeitada não apenas em Brasília, mas em todo o País.

Sabemos que os Governadores de todos os Estados respeitam o nosso Governador, o que nos enche de alegria e esperança. E ficamos mais felizes ainda com esses decretos que, ontem, o Governador assinou. Estaremos lutando por nossas indústrias e teremos condições de trazer outras, independentemente da farra fiscal que outros Estados têm promovido para trazer a Minas prejuízos constantes, como acontece agora com o Rio de Janeiro, que quer tirar daqui nossas indústrias.

É necessário que se diga que, aqui, a questão tributária é encarada com seriedade. Praticamos a Lei de Responsabilidade Fiscal, para que não sejamos questionados pelo Tribunal de Contas e pelo Tribunal de Contas da União e para não ferirmos os anseios da lei.

O Governador Aécio Neves, por meio de um estudo acurado junto com sua equipe econômica, procurou, de ponta a ponta, verificar o que é melhor para Minas, e, hoje, com certeza, estamos iniciando uma nova era de desenvolvimento da indústria. Além disso, o Estado foi favorecido com outras benesses, para o fortalecimento de nossa economia.

Administrar o bem público e o Estado de Minas é um grande desafio. Neste Plenário, no dia 1º de janeiro, ouvimos as palavras de nosso Governador, consciente de sua grande responsabilidade, e podemos constatar que está conseguindo fazer o seu trabalho. Com sua credibilidade, experiência de vida pública e espírito de determinação, tem confortado, extraordinariamente, os mineiros, buscando a paz social para o Estado e levando-a a todo o Brasil, com sua forma séria de conduzir o Governo.

Registro nossa satisfação pela redução da carga tributária nos setores de vinhos de embalagem. Agradeço em nome de milhares de empresários, que aguardavam ansiosamente a tramitação desses dois projetos, pois hoje tivemos o decreto do Governador. Agora é hora de agradecer. Estaremos sempre em busca do desenvolvimento do Estado. Muito obrigado.

O Deputado Chico Simões* - Sr. Presidente, demais componentes da Mesa, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores presentes nas galerias, telespectadores da TV Assembléia, mais uma vez, venho à tribuna para cumprir o papel para o qual fomos eleitos. Vim fazer uma denúncia que deve ser levada em consideração por esta Casa, pelo Ministério Público e, também, pelo Governador do Estado, se é que o fato aconteceu sem seu conhecimento pleno. Trata-se, mais uma vez, de um desvio de procedimento, para a proteção de determinados servidores.

Até recentemente, o Tribunal de Contas tinha, no seu prédio, um representante do Ministério Público. Segundo o art. 124 da Constituição do Estado, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e ao Tribunal de Justiça Militar será exercido por Procurador da Justiça integrante do

Ministério Público. Quanto a isso, foi proposta uma ADIN, por entender-se que deveria haver um Ministério Público próprio para o Tribunal de Contas e outro próprio para o Tribunal de Justiça Militar, da mesma forma que temos Tribunal de Justiça, Tribunal Militar e Tribunal de Alçada.

Quem propôs a ação entendia também que o Ministério Público deveria possuir carreiras distintas e definidas para cada uma dessas funções. Diante disso, tão logo essa ação foi julgada e considerada procedente, o próprio Ministério Público emitiu um parecer, dizendo que, se havia inconstitucionalidade nesse procedimento, ficaria proibido aos representantes do Ministério Público o exercício dessa função junto ao Tribunal de Contas e ao Tribunal Militar. Uma vez que isso ocorresse, ensejaria a prática da ilegalidade e da improbidade administrativa. O que poderíamos dizer sobre a escandalosa situação atual? Era proibido, ou é proibido, que o integrante do Ministério Público exercesse essa função.

O Governador, para suprir a ausência do fiscalizador da lei no Tribunal de Contas, nomeou alguns Procuradores do Estado para exercerem essa função, que deveria ser de carreira independente. Nomeou advogados sem o devido preparo, de maneira ilegal, para cumprir essa função, que nem o próprio integrante do Ministério Público poderia exercer. Não obstante, esses funcionários do Estado foram apresentados ao Tribunal de Contas.

Se já era considerado ilegal que integrantes do Ministério Público, ou seja, Procuradores do Estado, exercessem essa função, com certeza, essa ilegalidade tornou-se ainda maior quando foram tirados Procuradores do Estado para cumprirmos esse papel, sem terem prestado concurso para exercer um cargo em relação ao qual já havia um impedimento.

Discutirei também a parte ética e moral da questão. O Tribunal de Contas tem por finalidade fiscalizar atos dos agentes públicos, das instituições públicas e das autarquias. O Ministério Público tem também a finalidade de fiscalizar as ações do Tribunal de Contas. Sendo fiscal da lei, tem de estar acima de tudo e de todos. Sabemos que os atos do Executivo serão julgados. Foram tirados funcionários desse Poder, com um certo relacionamento com pessoas importantes do Governo, para serem cedidos ao Tribunal. Essas pessoas foram indicadas pelo conjunto do Governo, ou seja, pelas pessoas que detêm o poder estadual. Sendo assim, começa-se a questionar a imparcialidade desses Procuradores do Estado. Como se não bastasse, eles também têm a função de fiscalizar o próprio Tribunal de Contas. Mas esses funcionários do Estado estão lotados nesse Tribunal e, além de não terem o preparo adequado, recebem do próprio órgão. Imaginem eu pagar alguém para fiscalizar-me. Com que isenção ocorrerá essa fiscalização? Como esses profissionais poderão contrariar os seus próprios patrões? Na verdade, o dinheiro público é gasto no arranjo de uma série de Poderes instituídos, sem que haja a independência para que cada um exerça a sua função.

O Deputado André Quintão já falou sobre a renúncia fiscal. Enquanto, por um lado, faz renúncia, por outro, o Governo não concede aumento de salário, alegando dificuldades para atender ao funcionalismo. Porém, foram nomeados quatro Procuradores, os quais irei nominar. Um deles ganhava cerca de R\$5.000,00 e foi para o Tribunal de Contas ganhando R\$17.000,00. Os outros ganhavam em torno de R\$3.500,00 e passaram a ganhar de R\$10.000,00 a R\$12.000,00. É assim que se vai nosso dinheiro.

Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, esta Casa, que tem o poder de fiscalizar, não pode continuar aceitando determinadas desculpas e justificativas para não investir na saúde, na educação e no aumento dos salários dos servidores. O dinheiro público hoje é gasto pelo Governador do Estado. Desde o início do ano estamos pedindo informações - e fui autor do requerimento - acerca da reforma administrativa, de cargos comissionados, salários e vencimentos, mas, até hoje, essas informações não nos foram passadas de forma clara. Tivemos audiência pública e não nos mostraram.

Os quatro servidores nomeados estão lá como verdadeiros Procuradores. São os seguintes: Sr. José Marcos Rodrigues Vieira, Procurador do Estado de Classe Especial, apostilado no cargo em comissão de Procurador-Chefe, para o cargo de Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; Sra. Juliana Campos Horta de Andrade, Procuradora do Estado de Classe Especial, para exercer o cargo de Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; Sra. Luisa Cristina Pinto e Netto, Procuradora do Estado de 1ª Classe, para o cargo de Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; Sra. Eliane Cristina da Silva, Defensora Pública de 1ª Classe, para exercer o cargo de Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Sra. Luisa é esposa do Sr. Eurico Bittencourt, assessor direto do Secretário Anastasia. O Sr. José Marcos é marido da Auditora-Geral do Estado, Dra. Maria Celeste Moraes Guimarães. Há ainda outra, dentre as nomeadas, que é esposa do assessor jurídico do Governador do Estado. Percebe-se que, realmente, a cúpula do Executivo está entrelaçada com o Tribunal de Contas, promovendo uma verdadeira distribuição dos recursos públicos. Como fica o cidadão comum? Que garantia temos da isenção do Tribunal de Contas na investigação dos gastos públicos? O Ministério Público é sempre levado a dar pareceres. Registro um fato real: em 1992, determinada empreiteira prestou um serviço no Sul de Minas, com várias irregularidades. Essas foram levadas ao conhecimento do Ministério Público, que não teve a capacidade de oferecer denúncia. Agora, como se não bastasse, é apêndice do Executivo e hoje está no Tribunal de Contas fiscalizando os atos dos Conselheiros, cuja função é fiscalizar as contas do Executivo. Assim sendo, torna-se humanamente impossível revertermos a estatística constante na "Isto é" desta semana, a respeito dos profissionais em quem a sociedade mais confia. Em primeiro lugar, apareceu, com noventa e poucos por cento, o Corpo de Bombeiros; em segundo, com aproximadamente 60%, os pilotos de avião; lastimavelmente, com 1%, em último lugar, os políticos.

Deputado Alencar da Silveira Jr., passar-lhe-ei a palavra, pois tenho certeza de que apoiará nossa posição, já que não é seu primeiro mandato. V. Exa. deve sentir-se honrado de ser um legislador e poder fiscalizar.

Gostaria que os eleitores não se limitassem a votar, mas que cobrassem mais transparência dos Deputados, principalmente daqueles que, na época da eleição, vão ao interior pedir voto com a promessa de tornar suas vidas melhores.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) - Cabe a nós, Deputados, exercermos nosso papel de legisladores. V. Exa., por exemplo, votou hoje, pela manhã, as contas do Tribunal de Contas na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Quando da criação do Tribunal de Contas em âmbito municipal, tivemos um impasse com o Tribunal de Contas, que foi contra. Até mesmo o partido de V. Exa. colocou-se contrário.

Devemos fiscalizar com mais atenção as atitudes do Tribunal de Contas. O menor orçamento registrado está nesta Casa. O Presidente da Assembléia passa por dificuldades. Há 17% para o Ministério Público, 17% para o Tribunal de Justiça e para o Tribunal de Contas, mas, para a Assembléia, não há recurso. Amanhã, teríamos de fazer reuniões fora, mas não haverá recurso para isso. Passaremos dificuldades no Triângulo Mineiro

Cabe a nós, Deputados, lutarmos por nossas prerrogativas. Devemos implantar um Tribunal de Contas municipal para as contas municipais. Por meio da imprensa, representantes do Tribunal de Contas proferiram palavras desrespeitosas a esta Casa, quando do projeto da criação do Tribunal de Contas municipal. Em vários Estados esses tribunais já existem, e em Minas Gerais também é necessária sua criação. Há Deputados que se preocupam com o dia-a-dia da população mineira.

Fomos achincalhados, xingados por representantes do Tribunal de Contas, quando da inclusão do projeto do Deputado Olinto Godinho. Ali, sim, há uma turma grande de come-quieto. Obrigada.

O Deputado Chico Simões* - Que isso sirva para se fazer uma reflexão. Este Poder deve fazer valer sua força. Se houver entrosamento entre o Poder Executivo e o Tribunal de Contas, cedendo-se funcionários com a finalidade de fiscalizar, pagos pelos dois órgãos, é porque não nos respeitam. Temos de exercer a função de fiscalizar sem ter responsabilidade individual nem convivência com nenhum dos outros Poderes. Tenho certeza de que não iremos mais assistir às aberrações jurídicas se repetirem.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, senhoras e senhores, trago a esta Casa grave preocupação relacionada à área da saúde. Estamos bastante apreensivos com o que vem ocorrendo com o Hospital da Baleia - uma das mais importantes instituições de saúde do País, que acolhe os pobres, além de ser a salvação de milhares de pessoas de Belo Horizonte e do interior do Estado -, que passa por momento angustiante, pois sua direção, que trabalha com seriedade e competência, para não continuar inadimplente com fornecedores e não comprometer sua capacidade de pagar aos funcionários, vê-se obrigada a suspender os atendimentos do serviço de pronto-socorro e o atendimento ambulatorial, com graves prejuízos para a população.

Não podemos ficar calados e omissos. Ontem, apresentei, na Comissão de Administração Pública, dois requerimentos: o primeiro, encaminhado ao Secretário da Saúde, Sr. Marcus Pestana, pessoa séria, que tem feito trabalho brilhante na reorganização daquela Secretaria; e o segundo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, para que socorram aquela casa de saúde, pois, assim, estarão socorrendo o povo mineiro.

Mas isso não é suficiente. Além de comunicar aos Secretários, procedimento que talvez seja redundante, pois a imprensa - que, com seriedade e competência, tem contribuído muito na busca de soluções para os graves problemas do País - estampou nos diversos jornais e noticiou nas rádios e televisões o que está acontecendo naquela casa de saúde, cujos atendimentos pelo SUS chegam a 98%. De natureza filantrópica, com o objetivo de salvar vidas, o Hospital da Baleia vem acumulando um prejuízo mensal de R\$300.000,00. Somente no serviço de pronto atendimento ambulatorial, o prejuízo é superior a R\$120.000,00 por mês. Se os poderes públicos não se sensibilizarem, a direção não terá outro caminho senão o de suspender tais atividades, sob pena de ser obrigada a fechar toda a estrutura. Ai, seria o caos completo, porque centenas de vidas são salvas constantemente naquela instituição.

Volto a lembrar: é um hospital dos pobres, uma casa de saúde que atende pessoas de todo o interior do Estado. A grande maioria consegue somente entrar pelo serviço de pronto atendimento, porque já chega em condições precárias de saúde. Ninguém deseja sair do interior para fazer mera consulta médica ou exame de rotina em Belo Horizonte. As pessoas saem em situação de risco. No entanto, ao chegarem a uma unidade de saúde como aquela, encontram as portas fechadas.

Mais que comunicar o fato aos Secretários Estadual e Municipal, precisamos levar às pessoas nossa solidariedade e apoio, buscando solução para problemas como esse. Conversei com os Deputados da Comissão de Saúde. Para alegria desta Casa, essa Comissão é composta de elementos da mais elevada competência, na maioria profissionais da área, a exemplo do Deputado Carlos Pimenta - parlamentar que já se prontificou imediatamente a ir conosco até aquela unidade, ainda nesta tarde. O Deputado Ricardo Duarte, Presidente da Comissão, e os Deputados Neider Moreira e Fahim Sawan também são profissionais que sabem do que estou falando. Conclamo a todos a se unirem em defesa dessa casa de saúde, porque os Governos Federal e Estadual precisam responder a esse chamamento, até por uma obrigação constitucional. É claro que não podemos prescindir da ação do Governo Municipal, haja vista que os atendimentos desse hospital contemplam cerca de 75% da população da Capital.

O fato é que os Governos Estadual e Federal não têm investido recursos suficientes na saúde. A tabela do SUS encontra-se desatualizada há quase uma década, problema duramente criticado pelo atual Governo Federal, que, até este momento, não procurou resolver a questão. Para a nossa tristeza, vemos que a União, para se justificar perante o Tribunal de Contas da União e o comando constitucional, está computando os recursos destinados ao fundo de desenvolvimento social como se fossem da área da saúde, como forma de dizer que está obedecendo ao preceito legal. Portanto, não há investimentos suficientes no setor, e nem sequer o mínimo exigido pela Constituição é cumprido. O Governo do Estado não aplica o necessário, e as administrações anteriores também não o fizeram. Atualmente, temos assistido a um esforço maior do Governador e do Secretário Marcus Pestana, sensíveis a essa causa. Prova disso é que o próprio Hospital da Baleia está contemplado no convênio denominado PROHOSP. Porém, precisamos de mais.

Mineiros e mineiras, essa situação é de emergência. O Hospital da Baleia não pode ser uma responsabilidade apenas dos seus sérios profissionais, como o Dr. Jorge Delbons, Superintendente-Geral, e o Dr. Domingos Sávio, de quem tenho a honra de ser xará e com quem mantenho ligações familiares e de amizade. Fomos colegas de faculdade. Sou médico veterinário, mas tivemos a alegria de cursar juntos o primeiro e o segundo anos no Instituto de Ciências Biológicas da UFMG - ICB. Conhecemos, pois, a grande figura humana do Dr. Domingos Sávio, e sabemos do carinho com que todos esses profissionais conduzem o Hospital da Baleia. Não podemos abandoná-los à própria sorte, porque isso seria o mesmo que abandonar os cidadãos mineiros, que, em situação de emergência, chegam a uma casa de saúde como essa e encontram o pronto-socorro fechado. Isso é absolutamente inaceitável.

Ao convidar os membros da Comissão de Saúde para irem conosco a essa unidade na tarde de hoje, queremos nos unir à direção do hospital e à comunidade, para encontrar uma solução, que não pode ser o fechamento das suas portas. Isso não é solução para a área da saúde, e muito menos para um hospital que atende 98% dos pacientes pelo SUS. Precisamos unir a Prefeitura de Belo Horizonte, o Governo Estadual, o Governo Federal e a Assembléia Legislativa. Esta Casa tem o dever de estar presente, cobrando, sugerindo e participando, para que seja encontrado o caminho que contemple os interesses do povo de Minas.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Ontem, V. Exa., muito preocupado, abordou esse assunto na Comissão de Administração Pública, dizendo que se trata de compromisso da Assembléia e do povo mineiro. Não importa se o Governo é Federal ou Estadual, pois devemos unir esforços para que o Hospital da Baleia não seja fechado. Temos acompanhado as declarações do Diretor Clínico, do provedor, e a situação é insustentável. Há muita lucidez de V. Exa. e da Comissão de Saúde. Devemos buscar os mecanismos necessários junto ao Prefeito, Governador, Presidente da República, para que esse hospital não feche suas portas. O fechamento de um hospital é tão grave quanto o fechamento de uma escola, e V. Exa. está coberto de razão, é um exercício de defesa da cidadania buscar essas soluções. Conte conosco para defender esse hospital que presta relevantes serviços à população. Parabéns.

O Deputado Domingos Sávio - Obrigado. V. Exa. tem sido grande companheiro na defesa de causas como essa. Aproveito para ilustrar o fato de que devemos nos unir acima de qualquer diferença de natureza partidária. Pela seriedade dos Deputados que compõem a bancada de oposição, em particular a Bancada do PT, sei que serão nossos aliados na sensibilização do Prefeito Municipal, para que procure, dentro dos limites da capacidade do nosso município, auxiliar na solução desse problema. Estaremos ao lado do Secretário Marcus Pestana, buscando apoio decisivo para que o Hospital da Baleia funcione plenamente, sem se comprometer o atendimento de urgência.

Quero me juntar ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que, desta tribuna, parabenizou o Governador Aécio Neves pela sábia decisão de estabelecer uma política tributária mais justa, de incentivo ao setor moveleiro. Somos de uma região em que essa indústria é fundamental na geração de emprego e renda, Carmo do Cajuru. Esse segmento é eminentemente artesanal, gerador de muitos empregos, no qual Minas tem despontado no cenário nacional. As limitações fiscais passavam a ser, cada dia mais, um diferencial contra nosso Estado. A decisão do Governador atende aos apelos que fizemos, juntamente com as lideranças de Carmo do Cajuru, Perdões e Sul de Minas. O Governador Aécio Neves mostra sua sensibilidade, e nos unimos nesse gesto de agradecimento a ele, para que esse setor seja fortalecido.

Para finalizar, justifico que irei ausentar-me nos próximos minutos para visitar o Hospital da Baleia, levar solidariedade e estar ao lado da sua direção na busca de soluções que dêem suporte financeiro a esse hospital, fundamental ao atendimento da saúde em Belo Horizonte. Obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/9/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Márcio Passos

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/10/2003, que nomeou Waleska Velloso Fargnoli de Araújo para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL- 07, 8 horas;

nomeando Martinna Raposo Cangussu para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Roberto Ramos

exonerando, a partir de 1º/10/2003, Gisele dos Reis do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Araceli Rubia Rodrigues Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Alexandre Werneck de Oliveira do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado José Henrique, Vice-Líder do Governo;

nomeando Priscila Cristina P. Barbosa para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado José Henrique, Vice-Líder do Governo.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2003

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 16/10/2003, às 10h30min, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço global, destinado à contratação, pelo período de 12 meses, de empresa para fornecimento de 190 lanches diários (pão e leite), conforme edital.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.almg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser obtido, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2003.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2003

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 17/10/2003, às 10h30min, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de diversos serviços na Área de Rádio e Televisão da Assembléia, conforme edital.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.almg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser obtido, no horário de 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2003.

João Franco Filho, Diretor-Geral.